



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

# Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

Última atualização: 02/09/2025

| NUMERAÇÃO PROCESSUAL | LEI / ATO NORMATIVO                                                                                                             | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | RESULTADO / DECISÃO                                                                                                    |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7684                 | Lei nº 22.006, de 04 de junho de 2024, do Estado do Paraná.                                                                     | Institui o Programa Parceiro da Escola, que permite a terceirização de serviços de gestão e infraestrutura de escolas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                          | Aguardando Julgamento                                                                                                  |
| 7628                 | Lei nº 18.179, de 06 de agosto de 2014, do Estado do Paraná.                                                                    | Dispõe sobre a permissão de porte de arma de fogo pelos servidores de carreira do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico-Legal no âmbito do Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                 | Aguardando Julgamento                                                                                                  |
| 7528                 | Arts. 34, XI, e 60, III, § 4º, da Constituição estadual; Lei 16.176/2009 e arts. 393, V, VI e VII, e 398 do Decreto 7.339/2010. | Dispõem sobre licença parental aos servidores públicos, deputados e militares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 06/12/2024 a 13/12/2024<br>Publicação do Acórdão: 08/01/2025 |
| 7474                 | Arts. 3º, § 3º; 4º, I a III; 5º, § 1º; e 6º, I, II e V, da Lei 13.228, de 18.7.2001, do Estado do Paraná.                       | Dispõem sobre a composição e presidência do Conselho Diretor, composição do Conselho Fiscal e destinação de recursos do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNARPEN.                                                                                                                                                                                                                 | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 04/10/2024 a 11/10/2024<br>Publicação da Decisão: 16/10/2024       |
| 7414                 | Lei ordinária nº. 21.325, de 20 de dezembro de 2022 do Estado do Paraná.                                                        | Altera o § 5º do art. 5º da Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012 – remodelando-o com a redação: Art. 1º O § 5º do art. 5º da Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: [...] § 5º Nas PPPs que envolvam segurança pública observar-se-á a impossibilidade de delegação do poder de polícia, bem como as demais restrições constantes da Lei de Execução Penal. | Aguardando Julgamento                                                                                                  |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                             |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7408 | Arts. 1º; 2º; 3º, § 1º, I, e III, § 2º; e 4º da <b>Lei Estadual</b> nº 21.272/2022.                                                                                                                                                                                                                              | Autoriza a transformação da Companhia Paranaense de Energia em Corporação através da alienação parcial das ações, e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aguardando Julgamento                                                                                       |
| 7328 | Arts. 15, <i>caput</i> , § 1º, I, § 2º, III; 19, parágrafo único; 22, § 1º; 25, § 1º; 28; 29; 34, § 2º, I; 42, §§ 2º e 4º; 44, § 2º; 46, <i>caput</i> e §§ 1º, 7º e 8º; 49, §§ 2º e 3º; 62; 66, <i>caput</i> e IV; 69; 76, II, e § 1º, da <b>Resolução</b> nº 303/2019, do <b>Conselho Nacional de Justiça</b> . | Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Aguardando Julgamento                                                                                       |
|      | Art. 3º da <b>Emenda Constitucional</b> nº 113/2021.                                                                                                                                                                                                                                                             | Estabelece que, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. |                                                                                                             |
| 7318 | Arts. 102, §§ 1º, 3º e 5º; e 124, § 1º, da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná) (com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 235/2021).                                                                                                  | Dispõe sobre a lista de antiguidade e sobre as remoções de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Procedência</b><br>Plenário Sessão Virtual: 11/08/2023 a 21/08/2023<br>Publicação da Decisão: 11/09/2023 |
| 7279 | Art. 104, § 1º, II, da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 085/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná).                                                                                                                                                                                    | Dispõe sobre as promoções de membros do Ministério Público do Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Procedência</b><br>Plenário Sessão Virtual: 03/11/2023 a 10/11/2023<br>Publicação da Decisão: 11/12/2023 |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                        |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                        |
| 7277 | Art. 110, §§ 1º e 2º, da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 085/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná).                                                                 | Dispõem sobre as remoções de membros do Ministério Público do Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                              | Aguardando Julgamento                                                                                                  |
| 7177 | Art. 243-C da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> (acrescido pela Emenda Constitucional nº 051/2021).                                                                                       | Estabelece que o assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas, assim como a representação judicial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, serão exercidos por servidores efetivos do quadro próprio regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.                                        | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 28/06/2024 a 06/08/2024<br>Publicação do Acórdão: 22/08/2024 |
| 7176 | <b>Decreto</b> nº 6.731, de 27 de janeiro de 2021, do <b>Governo do Estado do Paraná</b> e, por arrastamento consequencial, a Resolução PGJ-PR nº 1801/2007, e a Resolução PGJ-PR nº 1541/2009. | Estabelece as diretrizes de cooperação do Poder Executivo Estadual com o Ministério Público do Estado do Paraná, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, e dá outras providências.                                                                                                              | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 06/12/2024 a 13/12/2024<br>Publicação do Acórdão: 18/02/2025 |
| 7110 | Art. 14, III, "d"; V, "a"; e § 9º, XI e XII, da <b>Lei Estadual</b> nº 11.580/1996 (com redação dada pelas Leis Estaduais nº 16.016/2008 e 20.554/2021).                                        | Estabelece alíquotas internas do ICMS para prestação de serviços de comunicação e nas operações com energia elétrica.                                                                                                                                                                                                        | <b>Procedência</b><br>Plenário Sessão Virtual: 02/09/2022 a 12/09/2022 Publicação da Decisão: 29/09/2022               |
| 7076 | Art. 209 (expressão "hidrelétricas") da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                                                                                               | Estabelece que, observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoelétricas, hidrelétricas e a perfuração de poços de extração de gás de xisto pelo método de fraturamento hidráulico da rocha dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa; a de centrais | <b>Procedência</b><br>Plenário Sessão Virtual: 17/06/2022 a 24/06/2022<br>Publicação da Decisão: 19/07/2022            |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                           | termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                  |
| 7025 | Arts. 1º; 3º, XIII, XV, XVI, XX; e 10, parágrafo único, da <b>Lei Estadual</b> nº 17.170/2012.                                                                                            | Adoção do regime de subsídio e percepção, pelos policiais civis e delegados, membros da Polícia Civil do Estado do Paraná, de remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal, e remuneração por acúmulo de funções e a limitação da carga horário de trabalho semanal. | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito</b><br>Decisão Monocrática: 10/09/2024<br>Publicação da Decisão: 12/09/2024   |
| 7024 | Arts 14, § 1º, I, e § 3º; e 21, § 5º, <i>caput</i> e I, II, III e IV, do <b>Decreto</b> nº 8.135/2017, do <b>Governo do Estado do Paraná</b> (com redação dada pelo Decreto 10.621/2018). | Dispõe sobre o Regulamento das Identificações Funcionais dos Servidores Policiais Civis do Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 09/12/2022 a 16/12/2022<br>Publicação da Decisão: 09/02/2023 |
| 7014 | Art. 1º, § 2º, da <b>Lei Estadual</b> nº 20.634/2021.                                                                                                                                     | Redução em 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores devidos a título de honorários no Programa Retoma Paraná, destinado a viabilizar aos contribuintes em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a possibilidade do parcelamento dos débitos tributários.                        | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 18/11/2022 a 25/11/2022<br>Publicação do Acórdão: 19/12/2022   |
| 7002 | Expressão “e pelo Tribunal de Contas” contida no inciso I e do inciso V, ambos do art. 3º-B, da <b>Lei Complementar</b> nº 79/1994, (com redação dada pela Lei nº 13.500/2017).           | Transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) à organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade.                                                                                                                                                                      | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 14/04/2023 a 24/04/2023<br>Publicação do Acórdão: 05/05/2023   |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6898 | Arts. 207, § 1º, VIII (expressão “e resíduos nucleares”), da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                             | Estabelece que cabe ao Poder Público regulamentar e controlar a produção, a comercialização, as técnicas e os métodos de manejo e utilização das substâncias que comportem risco para a vida e para o meio ambiente, em especial agrotóxicos, biocidas, anabolizantes, produtos nocivos em geral e resíduos nucleares.                                                                               | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 08/10/2021 a 18/10/2021<br>Publicação do Acórdão: 18/11/2021   |
|      | Art. 209 da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 18 de outubro de 2016). | Dispõe que, observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoelétricas, hidrelétricas e a perfuração de poços de extração de gás de xisto pelo método de fraturamento hidráulico da rocha dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária. |                                                                                                                  |
| 6862 | Art. 156, XIII, da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 136/2011.                                                                   | Estabelece que são prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentre outras previstas em lei: requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições.                                    | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 11/02/2022 a 18/02/2022<br>Publicação do Acórdão: 30/03/2022 |
| 6849 | Art. 52, da <b>Lei Estadual</b> nº 12.398/1998.                                                                                    | Estabelece que as aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição e por implemento de idade serão devidas a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessivo, e só serão                                                                                                                                                                                                            | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 08/11/2024 a 18/11/2024<br>Publicação do Acórdão: 02/12/2024 |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                  |
|------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                  | deferidas aos servidores que tiverem contribuído para os Fundos de Natureza Previdenciária, durante os 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à protocolização do requerimento de aposentadoria.                       |                                                                                                                  |
|      | Art. 48, da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 233/2021.        | Estabelece, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, que as aposentadorias por idade e pelas regras de transição serão devidas a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessivo. |                                                                                                                  |
| 6818 | Art. 8º, § 1º, I, e § 3º, da <b>Lei Estadual</b> nº 18.573/2015. | Institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, dispõe quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e adota outras providências.                                       | <b>Procedência</b><br>Plenário, Sessão Virtual de 11/03/2022 a 18/03/2022. Publicação do Acórdão: 09/05/2022     |
| 6791 | <b>Lei Estadual</b> nº 20.338/2020.                              | Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências.                                                                                                                                  | Aguardando Julgamento                                                                                            |
| 6769 | Art. 80, parágrafo único, da <b>Lei Estadual</b> nº 14.277/2003. | Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.                                                                                                                            | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 29/10/2021 a 10/11/2021<br>Publicação do Acórdão: 18/11/2021   |
| 6737 | <b>Lei Estadual</b> nº 20.437/2020.                              | Institui a Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.                                                      | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 28/05/2021 a 07/06/2021<br>Publicação do Acórdão: 17/06/2021 |
| 6727 | <b>Lei Estadual</b> nº 20.276/2020.                              | Proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por                                                                                    | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 30/04/2021 a 11/05/2021                                      |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                           | ligação telefônica, no âmbito do Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Publicação do Acórdão: 20/05/2021                                                                                      |
| 6724 | Lei Estadual nº 17.682/2013.                                                              | Dispõe sobre as atividades profissionais de Despachante de Trânsito perante o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN-PR).                                                                                                                                                                                                         | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 24/03/2023 a 31/03/2023<br>Publicação do Acórdão: 11/04/2023         |
| 6714 | Art. 61, § 3º, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                               | Dispõe que a Assembleia Legislativa do Paraná reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição da mesa para mandato de dois anos.                                                                                                              | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 07/12/2022<br>Publicação do Acórdão: 28/04/2023                                |
| 6688 | Arts. 54, I, e 61, § 3º, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                     | Estabelecem que compete, privativamente, à Assembleia Legislativa eleger a Mesa e constituir as Comissões, bem como que a Assembleia Legislativa do Paraná reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição da mesa para mandato de dois anos. | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 07/12/2022<br>Publicação do Acórdão: 28/04/2023                                |
|      | Arts. 5º e 6º do <b>Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná</b> . | Dispõem sobre a escolha de candidatos, eleição, mandato e composição da Mesa da Assembleia Legislativa do Paraná.                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |
| 6671 | Arts. 1º, item X da tabela, e 2º, da <b>Lei Estadual nº 20.500/2020</b> .                 | Altera a Tabela de Custas XI (Atos dos Tabeliães), constante do anexo da Lei Estadual nº 6149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores.                                                                                                                                                                                  | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 03/09/2021 a 14/09/2021<br>Publicação do Acórdão: 22/09/2021 |
|      | Arts. 1º e 2º, da <b>Lei Estadual nº 20.504/2020</b> .                                    | Altera o Valor de Referência de Custas Extrajudiciais (VRCext) previsto na Lei Estadual                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | nº 6149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                        |
| 6601 | <p>Art. 81, <i>caput</i> e § 2º, da <b>Lei Estadual</b> nº 14.277/2003 (com redação dada pela Lei Estadual nº 16.747/2010).</p> <p>Art. 1º, § 1º, da <b>Lei Estadual</b> nº 14.549/2004.</p> <p>Art. 1º, § 1º, da <b>Lei Estadual</b> nº 14.598/2004.</p> <p>Art. 1º da <b>Lei Estadual</b> nº 16.740/2010.</p> <p>Art. 1º da <b>Resolução</b> 211/2018, do <b>Tribunal de Justiça do Estado do Paraná</b>.</p> <p>Art. 1º e anexo único da <b>Resolução</b> 6.675/2018, do <b>Procurador-Geral de Justiça do Paraná</b>.</p> <p><b>Resolução</b> 71/2019, do <b>Tribunal de Contas do Estado do Paraná</b>.</p> | <p>Fixação dos subsídios de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e de membros do Ministério Público do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Aguardando Julgamento                                                                                                                  |
| 6540 | Arts. 111, II e VII e 123, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Estabelece que o Deputado Estadual, o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador Geral do Estado são partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição do Estado do Paraná. Dispõe sobre a advocacia do Estado, como função institucionalizada e organizada por lei complementar, terá como órgão único de execução a Procuradoria-Geral do Estado, diretamente vinculada ao Governador e integrante de seu gabinete. | <p><b>Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b></p> <p>Decisão Monocrática: 09/09/2020</p> <p>Publicação da Decisão: 10/09/2020</p> |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6539 | Lei Estadual nº 20.276/2020.                                                                                                                                                                                                                 | Proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, no âmbito do Estado do Paraná.                                                              | <b>Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 22/02/2021<br>Publicação da Decisão: 23/02/2021 |
| 6433 | Arts. 124-A e 243-B, §§ 1º e 2º, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> (incluídos pela Emenda Constitucional nº 44/2019).                                                                                                               | Dispõe sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa e institui a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça.                                                                                                                                | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 24/03/2023 a 31/03/2023<br>Publicação do Acórdão: 25/05/2023  |
| 6406 | Expressão " <i>energia elétrica</i> " constante do <i>caput</i> do art. 3º, e proceda à interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, dos §§ 1º e 2º do art. 3º e do art. 4º, todos da <b>Lei Estadual</b> nº 20.187/2020.    | Dispõe sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência em caso de endemias, epidemias e pandemias, inclusive do Coronavírus - Covid-19, no Estado do Paraná, e dá outras providências.          | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito</b><br>Decisão Monocrática: 25/02/2025<br>Publicação da Decisão: 26/02/2025          |
| 6332 | Art. 210-A, § 3º, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> (incluído pela Emenda Constitucional nº 24/2008).                                                                                                                               | Estabelece que os serviços públicos de saneamento e de abastecimento de água serão prestados por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista sob controle acionário e administrativo, do Poder Público Estadual ou Municipal. | <b>Prejudicado (Art. 485, V e VI, CPC)</b><br>Decisão Monocrática: 10/09/2021<br>Publicação da Decisão: 13/09/2021      |
| 6280 | Art. 133, §§ 10 e 11, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .<br>Art. 3º, II, da <b>Lei Estadual</b> nº 12.241/1998.<br>Art. 3º, X, da <b>Lei Estadual</b> nº 15.942/2008.<br>Arts. 7º, 17 e 19, da <b>Lei Estadual</b> nº 18.178/2014. | Dispõem sobre vinculação de receitas de impostos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, em total contrariedade ao que prescreve o art. 167, IV, da Carta Magna de 1988.                                                            | <b>Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 16/03/2021<br>Publicação da Decisão: 18/03/2021 |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

# Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                              |                                                                                                                         |                                                                                                                  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | Art. 28 da <b>Lei Estadual</b> nº 18.409/2014.                                               |                                                                                                                         |                                                                                                                  |
|      | Arts. 7º e 17, VIII, “a”, “b” e “c” da <b>Lei Estadual</b> nº 18.532/2015.                   |                                                                                                                         |                                                                                                                  |
|      | Art. 3º, II, § 3º – anexo VI, da <b>Lei Estadual</b> nº 18.660/2015.                         |                                                                                                                         |                                                                                                                  |
|      | Art.14, <i>caput</i> e seu parágrafo único, da <b>Lei Estadual</b> nº 18.907/2016.           |                                                                                                                         |                                                                                                                  |
|      | Art. 18, Anexo II, Anexo III e Anexo V, da <b>Lei Estadual</b> nº 18.948/2016.               |                                                                                                                         |                                                                                                                  |
|      | Art. 14, <i>caput</i> e seu parágrafo único, art. 19, I, <b>Lei Estadual</b> nº 19.090/2017. |                                                                                                                         |                                                                                                                  |
|      | Arts. 17; 21; e Anexo III, da <b>Lei Estadual</b> nº 19.397/2017.                            |                                                                                                                         |                                                                                                                  |
|      | Arts.18, <i>caput</i> e seu parágrafo único; 23, I, da <b>Lei Estadual</b> nº 19.593/2018.   |                                                                                                                         |                                                                                                                  |
|      | Anexo III – orçamento dos Poderes da <b>Lei Estadual</b> nº 19.766/2018.                     |                                                                                                                         |                                                                                                                  |
|      | Art. 18 e parágrafo único da <b>Lei Estadual</b> nº 19.883/2019.                             |                                                                                                                         |                                                                                                                  |
| 6195 | <b>Lei Estadual</b> nº 19.128/2017.                                                          | Dispõe sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e estádios no âmbito do Estado do Paraná. | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 20/03/2020 a 26/03/2020<br>Publicação do Acórdão: 15/04/2020 |
| 6189 | <b>Lei Estadual</b> nº 15.433/2007.                                                          | Dispõe sobre a remuneração mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador do                                        | <b>Procedência</b>                                                                                               |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                        |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                   | Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, conforme especifica.                                                                                                                                                            | Plenário, Sessão Virtual de 10/12/2021 a 17/12/2021. Publicação do Acórdão: 23/02/2022                                 |
|      | <b>Lei Estadual</b> n° 13.981/2002.                                                                               | Dispõe sobre a remuneração mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos membros da Assembleia Legislativa, conforme especifica.                                                                           |                                                                                                                        |
|      | <b>Lei Estadual</b> n° 12.362/1998.                                                                               | Mantém a atual remuneração mensal do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dispõe sobre a remuneração dos membros da Assembleia Legislativa, em conformidade com preceitos constitucionais que menciona. |                                                                                                                        |
|      | <b>Resolução</b> n° 97, de 04 de dezembro de 1990, da <b>Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.</b>          | Fixa remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado para o exercício de 1991.                                                                                                                                         |                                                                                                                        |
|      | <b>Resolução</b> n° 51, de 01 de novembro de 1989, da <b>Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.</b>          | Fixa remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado.                                                                                                                                                                  |                                                                                                                        |
|      | <b>Decreto Legislativo</b> n° 7, de 15 de dezembro de 1994, da <b>Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.</b> | Fixa para a legislatura a iniciar-se em 01 de fevereiro de 1995, o valor da remuneração dos Deputados Estaduais.                                                                                                                |                                                                                                                        |
| 6177 | <b>Decreto</b> n° 1.118, de 23 de abril de 2003, do <b>Governo do Estado do Paraná.</b>                           | Fixa remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado.                                                                                                                                                                  | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 09/10/2020 a 19/10/2020<br>Publicação do Acórdão: 29/10/2020 |
|      | <b>Lei Estadual</b> n° 18.748/2016.                                                                               | Fixa para a legislatura a iniciar-se em 01 de fevereiro de 1995, o valor da remuneração dos Deputados Estaduais.                                                                                                                |                                                                                                                        |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
|------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6150 | Art. 1º da <b>Lei Estadual</b> nº 19.849/2019.               | Altera dispositivo da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias relacionadas com o ICM e o ICMS e da Lei nº 18.748, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição das verbas de sucumbência, de natureza privada e alimentar, entre integrantes da carreira de Procurador do Estado e da carreira especial de Advogado do Estado, em extinção. | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 11/04/2025 a 24/04/2025<br>Aguardando Publicação             |
| 5986 | <b>Lei Estadual</b> nº 19.429/2018.                          | Estabelece que os pagamentos realizados aos cirurgiões-dentistas pelas pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica no Estado do Paraná não devem ser inferiores aos valores estabelecidos na tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO).                                                                                                                             | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 13/12/2019 a 19/12/2019<br>Publicação do Acórdão: 06/02/2020 |
| 5984 | <b>Lei Estadual</b> nº 19.429/2018.                          | Estabelece que os pagamentos realizados aos cirurgiões-dentistas pelas pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica no Estado do Paraná não devem ser inferiores aos valores estabelecidos na tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO).                                                                                                                             | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 13/12/2019 a 19/12/2019<br>Publicação do Acórdão: 06/02/2020 |
| 5976 | <b>Súmula 122 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.</b> | Encerrada a jurisdição criminal de segundo grau, deve ter início a execução da pena imposta ao réu, independentemente da eventual interposição de recurso especial ou extraordinário.                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito</b><br>Decisão Monocrática: 11/03/2020<br>Publicação da Decisão: 13/03/2020 |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5965 | Lei Estadual nº 19.429/2018.                                                                                                     | Estabelece que os pagamentos realizados aos cirurgiões-dentistas pelas pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica no Estado do Paraná não devem ser inferiores aos valores estabelecidos na tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO).                     | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 13/12/2019 a 19/12/2019<br>Publicação do Acórdão: 06/02/2020        |
| 5961 | Lei Estadual nº 14.040/2003.                                                                                                     | Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonia façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências.                                                                                                   | <b>Improcedência</b><br>Plenário: 19/12/2018<br>Publicação do Acórdão: 11/02/2019                                     |
| 5960 | Arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.008/2006.                                                                                    | Dispõe sobre a proibição da interrupção no fornecimento de energia elétrica aos consumidores residenciais em inadimplência no Estado do Paraná nas datas que especifica e normatiza a suspensão nas seguintes condições.                                                                                                      | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 11/09/2020 a 21/09/2020<br>Publicação do Acórdão: 06/10/2020        |
| 5917 | Item 3.1 do Edital nº 72, de 2017 GS-SEED, de 15 de dezembro de 2017, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.             | Estabelece especificidades (vagas, características, atribuições, escolaridade mínima e vencimentos) relacionadas às funções de Professor, Professor Pedagogo, Professor Guia Intérprete e Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, objetos de Processo Seletivo Simplificado visando a contratações temporárias. | <b>Negado Seguimento (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 23/03/2018<br>Publicação da Decisão: 27/03/2018 |
| 5904 | Art. 9º, I e II, da Resolução nº 15, de 2018 - GS/SEED, de 03 de janeiro de 2018, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná. | Regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério - QPM, do Quadro Único de Pessoal - QUP e aos                                                                                                                                                                                   | <b>Negado Conhecimento</b><br>Decisão Monocrática: 19/03/2018<br>Publicação da Decisão: 21/03/2018                    |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                      | professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná.                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5836 | Arts. 20; 21; 22; 23; 24 e 25 da <b>Lei Estadual</b> nº 19.130/2017. | Institui a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária, a Gratificação Intra Muros, e adota outras providências.                                                                                                                      | <b>Medida Cautelar Parcialmente Deferida</b><br>Decisão Monocrática: 26/12/2017<br>Publicação da Decisão: 1º/02/2018<br>-----<br><b>Negado Conhecimento</b><br>Decisão Monocrática: 21/10/2024<br>Publicação da Decisão: 22/10/2024 |
| 5746 | Art. 40, II, parte final, da <b>Lei Estadual</b> nº 12.398/1998.     | Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE) em serviço social autônomo, denominado PARANÁPREVIDENCIA e adota outras providências.  | <b>Negado Conhecimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 07/10/2019<br>Publicação da Decisão: 09/10/2019                                                                                                           |
| 5725 | <b>Lei Estadual</b> nº 18.909/2016.                                  | Altera a Lei nº 17.663, de 27 de agosto de 2013, que dispõe medidas para que as empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura situadas no Estado do Paraná, mantenham escritórios regionais nas microrregiões para atendimento pessoal. | <b>Procedência</b><br>Plenário: 06/12/2018<br>Publicação do Acórdão: 18/12/2018                                                                                                                                                     |
| 5641 | Art. 33 da <b>Lei Estadual</b> nº 18.907/2016.                       | Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017.                                                                                                                                    | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, VI, CPC)</b><br>Decisão Monocrática: 28/06/2019                                                                                                                  |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|             |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                            |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             | Art. 30 da <b>Lei Estadual</b> nº 19.090/2017.                                   | Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018.                                                                                           | Publicação da Decisão: 1º/08/2019                                                                                                                          |
|             | Art. 34 da <b>Lei Estadual</b> nº 19.593/2018.                                   | Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019.                                                                                           |                                                                                                                                                            |
| <b>5589</b> | Arts. 1º a 6º da <b>Lei Estadual</b> nº 18.573/2015.                             | Instituição do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, disposição quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e adoção de outras providências.     | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito</b><br>(Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, VI, CPC)<br>Decisão Monocrática: 17/08/2017<br>Publicação da Decisão: 21/08/2017 |
| <b>5572</b> | <b>Lei Estadual</b> nº 18.752/2016.                                              | Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que informem a velocidade diária média de envio e recebimento de dados entregues no mês. | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 16/08/2019 a 22/08/2019<br>Publicação do Acórdão: 09/09/2019                                           |
| <b>5510</b> | Arts. 150, I a VI e § 1º; e 156 da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 131/2010. | Dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passa a ser denominado Auditor Fiscal, conforme especifica e adota outras providências.            | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Decisão Monocrática: 03/10/2016<br>Publicação da Decisão: 05/10/2016                                                  |
|             | Arts. 156, I a VI e § 2º; e 157 da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 92/2002.  | Dispõe sobre a organização e as atribuições da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, conforme especifica e adota outras providências.                                        | -----<br><b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 26/05/2023 a 02/06/2023<br>Publicação do Acórdão: 08/08/2023                            |
| <b>5426</b> | Arts. 133, §§ 10 e 11; e 136 da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .        | Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira e administrativa e a sua proposta orçamentária será elaborada dentro do limite                                                                  | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito</b><br>(Art. 21, § 1º, RISTF)<br>Decisão Monocrática: 16/12/2015                                                        |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|                                                                             |                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
|                                                                             |                                                                                                                                | percentual das receitas correspondentes aos demais Poderes, a ser fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os recursos serão repassados, com base na receita, em duodécimos e ser-lhe-á entregue até o dia 20 de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, serão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da legislação pertinente. | Publicação da Decisão: 1º/02/2016 |
| Arts. 7º; 17, VIII; e 19 da <b>Lei Estadual</b> nº 18.178/2014.             | Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015.                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                   |
| Arts. 7º e 17, VIII, "a", "b" e "c", da <b>Lei Estadual</b> nº 18.532/2015. | Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016.                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                   |
| Art. 28 da <b>Lei Estadual</b> nº 18.409/2014.                              | Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2015.                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                   |
| Art. 3º, X, da <b>Lei Estadual</b> nº 15.942/2008.                          | Cria o Fundo da Justiça, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com a finalidade que especifica e adota outras providências. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                   |
| Art. 3º, II, da <b>Lei Estadual</b> nº 12.241/1998.                         | Cria o "Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR" e adota outras providências.                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                   |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                         |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5425 | Decreto nº 442, de 06 de fevereiro de 2015, do Governo do Estado de Paraná.                                                                 | Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, do Governo do Estado de Paraná.                                                                                                                                                                         | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, IV, CPC)</b><br>Decisão Monocrática: 15/12/2020<br>Publicação da Decisão: 17/12/2020                                                                 |
| 5400 | Arts. 4º; 6º, <i>caput</i> , e §§ 2º, 4º, 5º; 7º, <i>in fine</i> ; 11, § 1º e parte dos Anexos I, IV e VII, da Lei Estadual nº 17.170/2012. | Dispõe sobre a remuneração da Polícia Civil e Delegados do Estado do Paraná, conforme determina o § 9º do art. 144 da Constituição Federal.                                                                                                                                                                    | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 14/02/2020 a 20/02/2020<br>Publicação do Acórdão: 12/03/2020                                                                                                        |
| 5390 | Arts. 1º e 3º, do Decreto nº 2.095, de 07 de agosto de 2015, do Governo Estado do Paraná.                                                   | Dispõe sobre o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e a Lei nº 12.601, de 28 de junho de 1999, do Estado do Paraná.                                                                                                                    | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 28/09/2017<br>Publicação da Decisão: 04/10/2017                                                                                     |
| 5381 | Art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 18.532/2015.                                                                                              | Estabelece que a Defensoria Pública do Paraná, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária de 2016 e fixação de despesas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual o montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 18/05/2016<br>Publicação do Acórdão: 1º/12/2016<br>-----<br><b>Extinção s/ Resolução de Mérito</b><br>Decisão Monocrática: 16/10/2018<br>Publicação da Decisão: 19/10/2018 |
| 5350 | Lei Estadual nº 18.469/2015.                                                                                                                | Reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e adoção de outras providências.                                                                                                                                                                | <b>Prejudicado</b><br>Plenário Sessão Virtual: 17/06/2022 a 24/06/2022<br>Publicação da Decisão: 05/08/2022                                                                                                             |
| 5330 | Art. 2º, II, da Lei Estadual nº 18.469/2015.                                                                                                | Reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência                                                                                                                                                                                                                            | <b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 24/09/2021<br>Publicação da Decisão: 28/09/2021                                                                                                                              |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                        | Social do Estado do Paraná e adoção de outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                         |
| 5327 | Lei Estadual nº 18.293/2014.                                                                           | Determinação para que as empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal instalem equipamentos tecnológicos ou solução tecnológica hábil a identificar e/ou bloquear sinais de telecomunicações e/ou radiocomunicações nos Estabelecimentos Penais e nos Centros de Socioeducação do Estado do Paraná.                                                                                                                   | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Decisão Monocrática: 18/06/2015<br>Publicação da Decisão: 22/06/2015<br><br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 03/08/2016<br>Publicação do Acórdão: 08/08/2016 |
| 5320 | Arts. 4º e 7º, III, XV, XVIII, XIX, XXIII, XXV e XXVI, da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 96/2002. | Dispõe sobre o vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras policiais civis, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, conforme especifica e adota outras providências.                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Extinção s/ Julgamento de Mérito</b><br>Decisão Monocrática: 1º/06/2015<br>Publicação da Decisão: 08/06/2015                                                                                         |
| 5288 | Arts. 3º, VIII; 7º; 8º; 9º, <i>caput</i> e §§; 10 e 11, da <b>Lei Estadual</b> nº 13.228/2001.         | Cria o Fundo do Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNARPEN e adota outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 12/11/2021 a 22/11/2021<br>Publicação do Acórdão: 1º/12/2021                                                                                  |
| 5282 | Arts. 5º e 6º da <b>Lei Estadual</b> nº 18.371/2014.                                                   | Altera dispositivos da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores. | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 07/10/2022 a 17/10/2022<br>Publicação do Acórdão: 07/11/2022                                                                                        |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                   |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5279 | Lei Estadual nº 12.327/1998.                                      | Dispõe sobre as atividades profissionais de Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR.                                                              | <b>Negado Conhecimento</b><br>Decisão Monocrática: 28/09/2017<br>Publicação da Decisão: 04/10/2017                                                                                                                                               |
| 5218 | Arts. 16 e 19 da Lei Estadual nº 18.409/2014.                     | Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2015.                                                                                                                                | <b>Medida Cautelar Parcialmente Deferida</b><br>Decisão Monocrática: 16/01/2015<br>Publicação da Decisão: 04/02/2015<br>-----<br><b>Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 15/02/2016<br>Publicação da Decisão: 18/02/2016 |
| 5217 | Lei Complementar Estadual nº 180/2014.                            | Altera a Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.                                                                    | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Decisão Monocrática: 22/01/2015<br>Publicação da Decisão: 04/02/2015<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 11/08/2023 a 21/08/2023<br>Publicação do Acórdão: 28/09/2023               |
| 5187 | Arts. 2º; 3º; 4º; 6º; 7º; 8º e 11 da Lei Estadual nº 14.985/2006. | Dispõe sobre benefício de suspensão do pagamento do ICMS devido nas operações que especifica a estabelecimento industrial paranaense nas importações por aeroportos e portos de Paranaguá e Antonina. | <b>Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 25/06/2015<br>Publicação da Decisão: 1º/07/2015                                                                                                                          |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | Art. 1º do <b>Decreto</b> nº 6.144/2006, do <b>Governo do Estado do Paraná</b> (na parte em que acrescentou os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do artigo 572-O, o artigo 572-P, artigo 572-Q, artigo 572-R e 572-U ao Decreto nº 5.141/2001). | Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.141, de 12 de dezembro de 2001, do Governo do Estado do Paraná.                                                                                                                             |                                                                                                                                                |
| 5185 | Art. 8º, § 1º; e 26, <i>caput</i> e parágrafo único, da <b>Lei Estadual</b> nº 17.435/2012.                                                                                                                                      | Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e dá outras providências.                                                                                              | <b>Negado Seguimento</b><br>(Art. 21, § 1º, RISTF / Art. 485, VI, CPC)<br>Decisão Monocrática: 29/06/2020<br>Publicação da Decisão: 1º/07/2010 |
| 5133 | Art. 3º, I, da <b>Lei Estadual</b> nº 17.838/2003.                                                                                                                                                                               | Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG), com o objetivo de financiar a implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados.                                                                                         | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 13/11/2020 a 20/11/2020<br>Publicação do Acórdão: 02/12/2020                               |
| 5099 | <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 159/2013.                                                                                                                                                                                    | Dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para aplicação nas áreas de saúde, educação, segurança pública, infraestrutura viária, mobilidade urbana e pagamento de requisições judiciais de pequeno valor e dá outras providências. | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 10/04/2020 a 17/04/2020<br>Publicação do Acórdão: 19/05/2020                                 |
| 5054 | <b>Lei Estadual</b> nº 17.169/2012.                                                                                                                                                                                              | Dispõe sobre o subsídio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme dispõem a Constituição Estadual e a Constituição da República.                                                                                      | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 13/11/2020 a 20/11/2020<br>Publicação do Acórdão: 03/12/2020                         |
|      | <b>Lei Estadual</b> nº 17.172/2012.                                                                                                                                                                                              | Estabelece a Função Privativa-Policial – FPP na estrutura organizacional da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Científica do Estado do Paraná.                                                                                    |                                                                                                                                                |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                           |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5033 | Lei Estadual nº 16.544/2010.                                                                                                                                                                                  | Dispõe que o processo disciplinar, na Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), será regulado na forma que especifica e adota outras providências.                                                                                                                             | <b>Negado Conhecimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 10/10/2017<br>Publicação da Decisão: 18/10/2017 |
| 4924 | Lei Estadual nº 17.107/2012.                                                                                                                                                                                  | Dispõe sobre penalidades ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres (trote telefônico).                              | <b>Improcedência</b><br>Plenário: 04/11/2021<br>Publicação do Acórdão: 16/11/2021                                         |
| 4872 | Arts. 1º; 5º, §§ 2º e 3º; 6º, V; 8º, § 1º, II; 9º, XII, "a" e "b"; 18, § 3º; 21 e seus incisos; 22 e seus incisos; 24 e 31 da <b>Resolução</b> nº 28/2011, do <b>Tribunal de Contas do Estado do Paraná</b> . | Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.                      | <b>Improcedência</b><br>Plenário: 15/02/2023<br>Publicação do Acórdão: 28/04/2023                                         |
|      | Arts. 1º; 2º; 3º, I, VI e X; 5º, II e V; 9º e 13 da <b>Instrução Normativa</b> nº 61/2011, do <b>Tribunal de Contas do Estado do Paraná</b> .                                                                 | Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências. |                                                                                                                           |
| 4862 | Lei Estadual nº 16.785/2011.                                                                                                                                                                                  | Dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelos serviços de estacionamento de veículos em estabelecimentos destinados ao aluguel de vagas.                                                                                                            | <b>Procedência</b><br>Plenário: 18/08/2016<br>Publicação do Acórdão: 07/02/2017                                           |
| 4840 | Lei Estadual nº 17.169/2012.                                                                                                                                                                                  | Dispõe sobre o subsídio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná,                                                                                                                                                                                          | <b>Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b>                                                                           |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|             |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                           |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                                                                       | conforme dispõem a Constituição Estadual e a Constituição da República.                                                                                                                                                                                | Decisão Monocrática: 02/05/2013<br>Publicação da Decisão: 07/05/2013                                                                                      |
|             | <b>Lei Estadual</b> nº 17.172/2012.                                   | Estabelece a Função Privativa-Policial – FPP na estrutura organizacional da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Científica do Estado do Paraná.                                                                                      |                                                                                                                                                           |
| <b>4817</b> | <b>Decreto</b> nº 3.981/2012, do <b>Governo do Estado do Paraná</b> . | Estabelece as diretrizes de cooperação do Poder Executivo Estadual com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO, no Estado do Paraná, e dá outras providências.                                                                | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, § 1º, RISTF / Art. 485, IV, CPC)</b><br>Decisão Monocrática: 22/08/2018<br>Publicação da Decisão: 27/08/2018 |
| <b>4814</b> | <b>Lei Estadual</b> nº 16.390/2010.                                   | Adota diretrizes, altera, extingue, cria e transforma cargos do Quadro Próprio do Poder Legislativo do Estado do Paraná, conforme específica.                                                                                                          | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 25/11/2022 a 02/12/2022<br>Publicação do Acórdão: 28/02/2023                                            |
|             | <b>Lei Estadual</b> nº 16.792/2011.                                   | Dispõe que a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná passa a contar com os seguintes cargos Comissionados que especifica.                                                                                               |                                                                                                                                                           |
| <b>4796</b> | Art. 101, § 2º, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .          | Estabelece que os agentes do Ministério Público e da Defensoria Pública terão, no conjunto arquitetônico dos fóruns, instalações próprias ao exercício de suas funções, com condições assemelhadas às dos juízes de Direito junto aos quais funcionem. | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 04/09/2020 a 14/09/2020<br>Publicação do Acórdão: 05/10/2020                                            |
|             | Art. 3º, § 2º, da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 85/1999.        | Estabelece que os órgãos do Ministério Público têm asseguradas instalações privativas e independentes nos edifícios das sedes                                                                                                                          |                                                                                                                                                           |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                        | administrativas ou nos Fóruns, em igualdade de condições com as destinadas aos Magistrados, salvo peculiaridades inerentes às atividades ministeriais.                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                         |
| 4791 | Art. 54, XI, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                                              | Estabelece que compete privativamente à Assembleia Legislativa processar e julgar o Governador e o Vice-Governador, nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles.                                                                          | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 12/02/2015<br>Publicação do Acórdão: 24/04/2015                                                                 |
|      | Art. 89, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                                                  | Estabelece que admitida a acusação contra o Governador do Estado, por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a própria Assembleia Legislativa, nos crimes de responsabilidade. |                                                                                                                                                         |
| 4767 | Arts. 15, § 4º; 26, §§ 1º a 3º; da <b>Lei Estadual</b> nº 17.082/2012.                                                 | Regulamenta o Acordo Direto de Precatórios e estabelece Políticas Fazendárias.                                                                                                                                                                                                                             | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, VI, CPC)</b><br>Decisão Monocrática: 22/04/2019<br>Publicação da Decisão: 25/04/2019 |
| 4761 | Art. 1º, <i>caput</i> e §§ 1º a 3º; 2º, <i>caput</i> e parágrafo único; 3º e 4º da <b>Lei Estadual</b> nº 17.054/2012. | Estabelece que as operadoras de telefonia celular e os fabricantes de aparelhos celulares e acessórios, no âmbito do Estado do Paraná, deverão alertar seus usuários sobre a possibilidade de danos à saúde.                                                                                               | <b>Procedência</b><br>Plenário: 18/08/2016<br>Publicação do Acórdão: 14/11/2016                                                                         |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                           |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4748 | Lei Estadual nº 17.081/2012.                                                                                                               | Dispõe sobre normas para as compras públicas pelo sistema “Registro de Preço”, na forma que especifica.                                                                                                                                                                                                                                | <b>Procedência</b><br>Plenário: 11/09/2019<br>Publicação do Acórdão: 27/09/2019                                                                           |
| 4658 | Art. 34, VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.                                                                                              | Estabelece ser dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 18/10/2019 a 24/10/2019<br>Publicação do Acórdão: 11/11/2019                                            |
| 4614 | Lei Estadual nº 16.762/2010.                                                                                                               | Dispõe que as empresas de limpeza e conservação, deverão pagar a seus empregados mensalmente o Salário-Mínimo Regional em vigor no Estado do Paraná, sejam eles ligados ou não a Sindicatos.                                                                                                                                           | <b>Negado Conhecimento</b><br>Decisão Monocrática: 30/04/2020<br>Publicação da Decisão: 05/05/2010                                                        |
| 4570 | Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 16.661/2010.                                                                                       | Estabelece que os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo e dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam reajustados em 13,72% (treze vírgula setenta e dois por cento).                                                                              | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 21/03/2025 a 28/03/2025<br>Publicação do Acórdão: 11/04/2025                                            |
| 4567 | Art. 5º, <i>caput</i> , da Resolução nº 7/2004, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (com redação dada pela Resolução nº 9/2005). | Altera redação dada ao artigo 5º e insere dispositivos à Resolução nº 7, de 31 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Quadro Efetivo do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa.                                                                                                                                                | <b>Extinção s/ Julgamento de Mérito (Art. 21, § 1º, RISTF / Art. 267, V, CPC)</b><br>Decisão Monocrática: 14/03/2013<br>Publicação da Decisão: 19/03/2013 |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4564 | Art. 5º, <i>caput</i> , da <b>Resolução</b> nº 7/2004, da <b>Assembleia Legislativa do Estado do Paraná</b> (com redação dada pela Resolução nº 9/2005).                                                                                                                                                       | Altera redação dada ao artigo 5º e insere dispositivos à Resolução nº 7, de 31 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Quadro Efetivo do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa.                                                                                                                                                 | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 30/10/2019<br>Publicação da Decisão: 05/11/2019 |
| 4545 | Art. 85, § 5º, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                                                                                                                                                                                                                                    | Estabelece que cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido em caráter permanente fará jus, a título de representação, desde que não tenha sofrido suspensão dos direitos políticos, a um subsídio mensal e vitalício, igual ao vencimento do cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado. | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 05/12/2019<br>Publicação do Acórdão: 13/12/2019                                             |
| 4504 | <b>Emenda</b> nº 29/2010 à <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                                                                                                                                                                                                                           | Acrescentou os §§ 15 e 16 ao artigo 45; o § 5º ao artigo 47; o § 10 ao artigo 33; e o artigo 61 ao texto da Constituição do Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                           | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 27/09/2019 a 03/10/2019<br>Publicação do Acórdão: 11/11/2019              |
| 4493 | Arts. 2º; 3º; 4º; 6º; 7º; e 11, da <b>Lei Estadual</b> nº 14.985/2006.<br><br>Art. 1º do <b>Decreto</b> nº 6.144/2006, do <b>Governo do Estado do Paraná</b> (na parte em que acrescentou os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do artigo 572-O, o artigo 572-P, artigo 572-Q, artigo 572-R e 572-U ao Decreto nº 5.141/2001). | Dispõe sobre benefício de suspensão do pagamento do ICMS devido nas operações que especifica a estabelecimento industrial paranaense nas importações por aeroportos e portos de Paranaguá e Antonina.<br><br>Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.141, de 12 de dezembro de 2001, do Governo do Estado do Paraná.   | <b>Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 25/06/2015<br>Publicação da Decisão: 1º/07/2015             |
| 4481 | Arts. 1º, parágrafo único; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º e 11, da <b>Lei Estadual</b> nº 14.985/2006.                                                                                                                                                                                                             | Dispõe sobre benefício de suspensão do pagamento do ICMS devido nas operações que                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 11/03/2015                                                                                  |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                | especifica a estabelecimento industrial paranaense nas importações por aeroportos e portos de Paranaguá e Antonina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Publicação do Acórdão: 19/05/2015                                                                                                                       |
| 4454 | Art. 210-A, § 3º, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> (incluído pela Emenda Constitucional nº 24/2008). | Estabelece que os serviços públicos de saneamento e de abastecimento de água serão prestados por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista sob controle acionário e administrativo, do Poder Público Estadual ou Municipal.                                                                                                                                                                                              | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 26/06/2020 a 04/08/2020<br>Publicação do Acórdão: 25/08/2020                                          |
| 4432 | <b>Lei Estadual</b> nº 16.470/2010.                                                                            | Fixa, a partir de 1º de maio de 2010, valores do piso salarial no Estado do Paraná, com fundamento no inciso V, do artigo 7º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000.                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Improcedência</b><br>Plenário: 28/04/2011<br>Publicação do Acórdão: 05/09/2011                                                                       |
| 4402 | Art. 27, <i>caput</i> , da <b>Lei Estadual</b> nº 15.854/2008.                                                 | Assegura aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle, portadores de diploma de curso superior em área afim, que venham a exercer ou exerçam atividades exclusivamente no Tribunal de Contas do Paraná, nas áreas de Controle Externo ou de Apoio Administrativo, o pagamento da verba de representação em até 50% (cinquenta por cento) do percentual efetivamente pago da verba de representação para o cargo de Analista de Controle. | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, VI, CPC)</b><br>Decisão Monocrática: 22/03/2018<br>Publicação da Decisão: 27/03/2018 |
| 4353 | Arts. 2º ao 12, da <b>Lei Estadual</b> nº 16.239/2009.                                                         | Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 14/08/2020 a 21/08/2020<br>Publicação do Acórdão: 17/09/2020                                        |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                           | de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências.                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                       |
| 4351 | Lei Estadual nº 16.239/2009.                                                                                                                                              | Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 14/08/2020 a 21/08/2020<br>Publicação do Acórdão: 17/09/2020                      |
| 4317 | Arts. 8º, § 2º, I e II; 16, §§ 1º e 2º; 21 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.023/2008.                                                                             | Dispõe sobre as carreiras dos funcionários públicos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e as atribuições das unidades estatizadas que substituem as Escrivanias e Ofícios da Justiça, conforme especifica e adota outras providências. | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 11/10/2019 a 17/10/2019<br>Publicação do Acórdão: 04/11/2019                |
| 4257 | Lei Estadual nº 16.109/2009.                                                                                                                                              | Determina que a Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO) e a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), procedam os registros dos diplomas expedidos pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI.                                                                    | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 05/02/2021 a 12/02/2021<br>Publicação do Acórdão: 25/02/2021                        |
| 4248 | Art. 81, § 3º, da Lei Estadual nº 7.297/1980 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.925/2005).                                                                       | Estabelece que os Juízes de entrância final receberão noventa por cento (90%) dos vencimentos de Desembargador, e a diferença de uma entrância para outra será de dez por cento (10%).                                                                                                   | <b>Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, § 1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 10/09/2018<br>Publicação da Decisão: 13/09/2018 |
| 4243 | Arts. 3º, <i>caput</i> ; 8º, <i>caput</i> ; 9º, § 1º; 10, parágrafo único; 16, parágrafo único; 84, <i>caput</i> ; e 87, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.277/2003. | Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.                                                                                                                                                                                        | <b>Improcedência</b><br>Plenário: 19/12/2018<br>Publicação do Acórdão: 11/02/2019                                                     |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | Arts. 9º e 83, V, “c”, do <b>Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná</b> (com a redação dada pela Resolução nº 10/2005) .  | Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4221 | <b>Lei Estadual</b> nº 15.349/2006.                                                                                                             | Extingue, na Polícia Militar do Paraná, o Quadro de Oficiais de Administração (QOA), cria o Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar (QEOPM) e adota outras providências.                                                                                                           | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 07/02/2020 a 13/02/2020<br>Publicação do Acórdão: 27/02/2020                                                                                                                        |
| 4104 | Art. 56, <i>caput</i> e parágrafo único, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 17/2006). | Estabelece que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, não sendo permitido o voto secreto nas deliberações do processo legislativo. | <b>Negado Conhecimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 18/11/2015<br>Publicação da Decisão: 23/11/2015                                                                                                                     |
| 4095 | <b>Resolução</b> nº 102//2007, da <b>Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná</b> .                           | Acrescenta itens à metodologia de análise oficial e ao padrão nacional de sementes de soja convencional analisadas e comercializadas no Estado do Paraná.                                                                                                                                 | <b>Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 26/06/2008<br>Publicação da Decisão: 1º/08/2008                                                                                                                       |
| 4016 | Art. 3º da <b>Lei Estadual</b> nº 15.747/2007.                                                                                                  | Altera os dispositivos que especifica, da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003 (Lei do IPVA) e aprova tabela de preços médios de veículos a ser utilizada como base de cálculo do referido imposto para o exercício de 2008.                                                          | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Acórdão: 1º/08/2008<br>Publicação do Acórdão: 24/04/2009<br>-----<br><b>Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 24/05/2019<br>Publicação da Decisão: 29/05/2019 |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                           |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3968 | Art. 2º, <i>caput</i> , e seu parágrafo único; 5º, <i>caput</i> , e seu parágrafo único; e 9º, parte final, da <b>Lei Estadual</b> nº 15.512/2007. | Reajusta os vencimentos das carreiras estatutárias do Poder Executivo do Estado do Paraná, institui data base para revisão geral anual, conforme especifica e adota outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 22/11/2019 a 28/11/2019<br>Publicação do Acórdão: 18/12/2019          |
| 3948 | <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 120/2007.                                                                                                      | Institui Plano Facultativo Contributivo e Suplementar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 03/04/2020 a 14/04/2020<br>Publicação do Acórdão: 23/04/2020          |
| 3945 | Art. 56, <i>caput</i> e parágrafo único, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 17/2006).    | Estabelece que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, não sendo permitido o voto secreto nas deliberações do processo legislativo.                                                                                                                                                                                                | <b>Negado Conhecimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 21/08/2015<br>Publicação da Decisão: 26/08/2015 |
| 3936 | Art. 2º, da <b>Lei Estadual</b> nº 10.689/1993.                                                                                                    | Estabelece que havendo concessão por qualquer outro Estado ou pelo Distrito Federal, de benefício fiscal ou financeiro relativo ao ICMS, do qual resulte redução ou eliminação direta ou indireta da respectiva carga tributária, com inobservância da legislação federal que regula a celebração de acordos exigidos para tal fim, e sem que haja aplicação das sanções nela previstas, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas similares de proteção à economia paranaense. | <b>Medida Cautelar Parcialmente Deferida</b><br>Plenário: 19/09/2007<br>Publicação do Acórdão: 09/11/2007                 |
|      | Art. 50, XXXII e XXXIII, e §§ 36, 37 e 38, do <b>Decreto</b> nº 5.141, de 12 de dezembro de 2001,                                                  | Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 18/10/2019 a 24/10/2019<br>Publicação do Acórdão: 07/11/2019    |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|             |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                        |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             | do <b>Governo do Estado do Paraná</b> (acrescidos pelo Decreto nº 986/2007).                    | Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.                                                                                                                                     |                                                                                                                        |
| <b>3885</b> | <b>Lei Estadual</b> nº 15.227/2006.                                                             | Dispõe que garrações de água reutilizáveis, poderão ser usados por empresas concorrentes, independentemente da marca gravada pela empresa titular do recipiente e adota outras providências. | <b>Prejudicado</b><br>Plenário: 06/06/2013<br>Publicação do Acórdão: 28/06/2013                                        |
| <b>3815</b> | Arts. 38, § 3º; 138, I; 140, II, §§ 4º e 5º, da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 113/2005.   | Dispõe sobre a “Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.                                                                                                                     | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 30/08/2024 a 06/09/2024<br>Publicação do Acórdão: 20/09/2024       |
| <b>3803</b> | <b>Lei Estadual</b> nº 15.182/2006.                                                             | Concede redução de base de cálculo do ICMS nas operações que especifica.                                                                                                                     | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 1º/06/2011<br>Publicação do Acórdão: 21/09/2011                                |
| <b>3796</b> | <b>Lei Estadual</b> nº 15.054/2006.                                                             | Dispõe questões relativas à administração tributária do ICMS. (PRODEPAR).                                                                                                                    | <b>Procedência</b><br>Plenário: 08/03/2017<br>Publicação do Acórdão: 1º/08/2017                                        |
| <b>3790</b> | <b>Lei Estadual</b> nº 14.999/2006.                                                             | Faculta a utilização do limite de importação não esgotado nos critérios da Lei nº 13.971/02.                                                                                                 | <b>Extinção s/ Julgamento de Mérito</b><br>Decisão Monocrática: 11/09/2006<br>Publicação da Decisão: 15/09/2006        |
| <b>3789</b> | <b>Lei Estadual</b> nº 15.003/2006.                                                             | Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (acrescenta a letra "z" ao inciso II do artigo 14, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996).                                                      | <b>Negado Seguimento (Art. 21, §1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 06/08/2013<br>Publicação da Decisão: 14/08/2013 |
| <b>3770</b> | Arts. 2º e 4º da <b>Lei Estadual</b> nº 7.257/1979 (com a redação dada pela Lei nº 9.174/1989). | Consolida a legislação tributária relativa à Taxa de Segurança.                                                                                                                              | <b>Improcedência</b>                                                                                                   |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | Tabelas 4 e 8, com redação dada pela <b>Lei Estadual</b> nº 13.985/2002.                                  | Dispõe sobre a Taxa de Segurança, de que trata o art. 4º, da Lei nº 7.257/79, com suas alterações posteriores, conforme especifica.                                                                                                                 | Plenário: Sessão Virtual de 06/09/2019 a 12/09/2019<br>Publicação do Acórdão: 26/09/2019                               |
| 3769 | Art. 15 da <b>Lei Estadual</b> nº 9.227/1990.                                                             | Dispõe que os proprietários e responsáveis por estabelecimentos de hospedagem a qualquer título ficam obrigados ao registro de suas casas comerciais perante o órgão policial competente.                                                           | <b>Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 13/09/2022<br>Publicação da Decisão: 14/09/2022        |
| 3767 | <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 116/2006.                                                             | Introduz dispositivo interpretativo sobre a natureza jurídica, a extensão e a aplicação das Quotas de Produtividade devidas aos Auditores Fiscais da Coordenação da Receita do Estado, previstas na Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2002. | <b>Procedência</b><br>Plenário: 08/03/2018<br>Publicação do Acórdão: 21/03/2018                                        |
| 3757 | <b>Lei Estadual</b> nº 14.808/2005.                                                                       | Assegurada, nos estabelecimentos de ensino superior, públicos e privados, a livre organização dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais dos Estudantes, conforme especifica.                                              | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 17/10/2018<br>Publicação do Acórdão: 24/10/2018                                |
| 3749 | <b>Lei Estadual</b> nº 15.118/2006.                                                                       | Dispõe, nos termos da Lei Complementar Federal nº 103, de 14/07/2000, sobre o piso salarial, para o Estado do Paraná, nos valores e condições que especifica.                                                                                       | <b>Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 05/08/2011<br>Publicação da Decisão: 10/08/2011        |
| 3748 | Arts. 6º, parágrafo único; 9º, I ao IV; 11, II e III, da <b>Lei Estadual</b> nº 14.594/2004.              | Estabelece normas e critérios para concursos de remoção nos serviços notariais e de registro, do Poder Judiciário e adota outras providências.                                                                                                      | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 09/06/2023 a 16/06/2023<br>Publicação do Acórdão: 17/08/2023 |
|      | Art. 64, I, do <b>Acórdão</b> nº 9.911, do <b>Conselho Superior da Magistratura do Estado do Paraná</b> . | Regulamento dos concursos de ingresso e de remoção na atividade Notarial e de Registro.                                                                                                                                                             |                                                                                                                        |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                       |
|------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3739 | Lei Estadual nº 15.000/2006.                           | Concede dispensa de parte da jornada de trabalho à servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência.                                                              | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 17/05/2007<br>Publicação do Acórdão: 29/06/2007                               |
| 3717 | Lei Estadual nº 10.236/1992.                           | Institui a Taxa de Segurança Preventiva, cria o Fundo de Modernização da Polícia Militar – FUMPM e adota outras providências.                                                                                                               | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 20/06/2025 a 30/06/2025<br>Aguardando Publicação do Acórdão |
| 3690 | Lei Estadual nº 14.970/2005.                           | Proíbe utilização de catracas eletrônicas e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica.                                                                                                                     | <b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 07/12/2005<br>Publicação da Decisão: 10/12/2005                            |
| 3645 | Lei Estadual nº 14.861/2005.                           | Regulamenta direito à informação quanto aos alimentos e ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, conforme especifica e adota outras providências.                       | <b>Procedência</b><br>Plenário: 31/05/2006<br>Publicação do Acórdão: 1º/09/2006                                       |
| 3614 | Decreto nº 1.557/2003, do Governo do Estado do Paraná. | Atribui a Subtenentes ou Sargentos combatentes o atendimento nas Delegacias de Polícia nos Municípios que não contem com esse servidor de carreira da Polícia Civil.                                                                        | <b>Procedência</b><br>Plenário: 29/09/2007<br>Publicação do Acórdão: 23/11/2007                                       |
| 3612 | Lei Estadual nº 14.832/2005.                           | Dispõe que a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/PR), fica transformada em Autarquia sob a denominação de Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e adota outras providências. | <b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 14/08/2020<br>Publicação da Decisão: 24/08/2020                            |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3583 | Lei Estadual nº 13.571/2002.                                                                                                                 | Altera os artigos 1º, parágrafo único, e 3º da Lei nº 12.204, de 06 de julho de 1998 (substituição da frota oficial do Estado).                                                                                                       | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 21/02/2008<br>Publicação do Acórdão: 14/03/2008                                                                                                                                                                                       |
| 3564 | Lei Complementar Estadual nº 109/2005.                                                                                                       | Estabelece prazo para a propositura de ação regressiva, pela Procuradoria-Geral do Estado, contra o agente público que deu causa à condenação do Estado, segundo decisão judicial definitiva e irreformável e dá outras providências. | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 26/10/2005<br>Publicação do Acórdão: 05/06/2006<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 13/08/2014<br>Publicação do Acórdão: 09/09/2014                                                                                      |
| 3554 | Lei Estadual nº 14.590/2004.                                                                                                                 | Dispõe sobre enquadramento de ocupantes de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo e do IAPAR, conforme especifica.                                                                                                               | <b>Procedência</b><br>Plenário: 10/10/2019<br>Publicação do Acórdão: 24/10/2019                                                                                                                                                                                               |
| 3547 | Lei Estadual nº 14.582/2004.                                                                                                                 | Altera o art. 7º da Lei nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995 (Lei Florestal).                                                                                                                                                          | <b>Medida Cautelar Parcialmente Deferida</b><br>Plenário: 12/06/2018<br>Publicação do Acórdão: 18/06/2018<br>-----<br><b>Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, VI, CPC)</b><br>Decisão Monocrática: 29/10/2018<br>Publicação da Decisão: 05/11/2018 |
| 3544 | Art. 1º, da <b>Resolução</b> sem número, veiculada pelo Acórdão nº 9.768 do <b>Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado</b> | Estabelece que os magistrados em atividade poderão exercer, no período noturno e aos sábados, o magistério superior, público ou particular, desde que haja correlação de matérias                                                     | <b>Procedência</b><br>Plenário: 30/06/2017<br>Publicação do Acórdão: 08/08/2017                                                                                                                                                                                               |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|             |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                 |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             | <b>do Paraná</b> (com a redação dada pelo Acórdão nº 9.846).                                                                 | e a carga horária semanal não seja superior a vinte (20) horas-aula.                                                                                                                                           |                                                                                                                 |
| <b>3521</b> | Arts. 42 e 43 da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 94/2002 (com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 95/2002). | Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.                                                                                                                          | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 28/09/2006<br>Publicação do Acórdão: 16/03/2007                         |
| <b>3517</b> | Arts. 74; 119, III; 233, "a"; 254, "g"; 261; 288, V, VII, VIII e IX; e 295, da <b>Lei Estadual</b> nº 14.277/2003.           | Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.                                                                                                              | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 17/10/2018<br>Publicação do Acórdão: 26/10/2018                         |
| <b>3485</b> | Arts. 10 e 11 da <b>Lei Estadual</b> nº 12.358/1998.                                                                         | Dispõe sobre concurso para ingresso nos serviços notariais e de registro e adota outras providências.                                                                                                          | <b>Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 07/06/2005<br>Publicação da Decisão: 13/06/2005 |
| <b>3476</b> | <b>Lei Estadual nº 14.590/2004.</b>                                                                                          | Dispõe sobre enquadramento de ocupantes de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo e do IAPAR, conforme especifica.                                                                                        | <b>Negado Seguimento</b><br>Decisão Monocrática: 23/06/2005<br>Publicação da Decisão: 29/06/2005                |
|             | <b>Decreto</b> nº 4.306/2005, do <b>Governo do Estado do Paraná.</b>                                                         | Designa os servidores relacionados para compor Comissão Técnica de Avaliação, de que trata a Lei nº 14.590, de 22 de dezembro de 2004.                                                                         |                                                                                                                 |
| <b>3422</b> | Arts. 2º, I e § 1º; e 4º, "b", da <b>Lei Estadual</b> nº 13.214/2001.                                                        | Altera a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme especifica. | <b>Procedência</b><br>Plenário: 10/11/2006<br>Publicação do Acórdão: 15/06/2007                                 |
| <b>3421</b> | <b>Lei Estadual</b> nº 14.586/2004.                                                                                          | Proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais à igrejas e templos de qualquer culto.                                                                                                     | <b>Improcedência</b><br>Plenário: 05/05/2010<br>Publicação do Acórdão: 28/05/2010                               |
| <b>3264</b> | Arts. 120; 122; 192; 195; 197; 235; e 240, da <b>Lei Estadual</b> nº 14.277/2003.                                            | Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.                                                                                                              | <b>Improcedência</b>                                                                                            |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Plenário: Sessão Virtual de 11/03/2022 a 18/03/2022<br>Publicação do Acórdão: 29/03/2022                                                          |
| 3253 | Art. 299 da <b>Lei Estadual nº 14.277/2003</b> (inserido pela Lei Estadual nº 14.351/2004).   | Estabelece que o agente delegado, ingressado no concurso na forma do disposto pelo § 3º do art. 236, da Constituição Federal, que esteja respondendo por diferente delegação, poderá ser para esta última removido com a aprovação do conselho da magistratura, assim o requerendo, comprovada: a baixa rentabilidade da serventia para a qual recebeu a delegação; que a designação perdure por dois anos ou mais; a vacância da serventia a ser preenchida. | <b>Procedência</b><br>Plenário: 23/02/2011<br>Publicação do Acórdão: 24/05/2011                                                                   |
| 3248 | Art. 299 da <b>Lei Estadual nº 14.277/2003</b> , (inserido pela Lei Estadual nº 14.351/2004). | Estabelece que o agente delegado, ingressado no concurso na forma do disposto pelo § 3º do art. 236, da Constituição Federal, que esteja respondendo por diferente delegação, poderá ser para esta última removido com a aprovação do conselho da magistratura, assim o requerendo, comprovada: a baixa rentabilidade da serventia para a qual recebeu a delegação; que a designação perdure por dois anos ou mais; a vacância da serventia a ser preenchida. | <b>Procedência</b><br>Plenário: 23/02/2011<br>Publicação do Acórdão: 24/05/2011                                                                   |
| 3220 | <b>Lei Complementar Estadual nº 102/2004.</b>                                                 | Altera o inciso XIII, do art. 155, da Lei Complementar nº 85, que estabeleceu a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 10/03/2005<br>Publicação do Acórdão: 06/05/2005<br>-----<br><b>Extinção s/ Resolução de Mérito</b> |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                 | (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, VI, CPC)<br>Decisão Monocrática: 28/06/2017<br>Publicação da Decisão: 1º/08/2017                                                                         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3210 | Lei Estadual nº 9.198/1990 (exceto os arts. 6º e 7º).                              | Dispõe sobre a contratação de servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço, e adota outras providências.                                               | <b>Procedência</b><br>Plenário: 11/11/2004<br>Publicação do Acórdão: 03/12/2004                                                                                                          |
|      | Lei Estadual nº 10.827/1994.                                                       | Altera a redação do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 9.198, de 18 de janeiro de 1990, acrescentando-lhe o § 3º, conforme especifica.                                                                                 |                                                                                                                                                                                          |
| 3075 | Lei Estadual nº 14.235/2003.                                                       | Dispõe que o Poder Executivo fica proibido de iniciar, renovar, manter, em regime de exclusividade a qualquer Instituição Bancária privada, as contas dos depósitos que especifica e adota outras providências. | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 19/12/2003<br>Publicação do Acórdão: 18/06/2004<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 24/09/2014<br>Publicação do Acórdão: 05/11/2014 |
| 3071 | Art. 2º, § 3º, da Resolução nº 4/2000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. | Estabelece que fica assegurado o direito de opção aos Juízes da mesma comarca pela vaga, observando-se a alternância de critérios.                                                                              | <b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 14/06/2010<br>Publicação da Decisão: 21/06/2010                                                                                               |
| 3055 | Lei Estadual nº 11.766/1997.                                                       | Torna obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias do Território do Estado do Paraná.                                                                   | <b>Procedência</b><br>Plenário: 24/11/2005<br>Publicação do Acórdão: 03/02/2006                                                                                                          |
| 3054 | Arts. 1º; 2º; e 5º, da Lei Estadual nº 14.162/2003.                                | Veda o cultivo, manipulação, importação, industrialização e comercialização de organismos geneticamente modificados, conforme especifica.                                                                       | <b>Procedência</b><br>Plenário: 06/04/2005<br>Publicação do Acórdão: 14/10/2005                                                                                                          |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3042 | Art. 16, V, "a" e "I", da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                                                    | Estabelece que o número de Vereadores deve ser proporcional à população do Município, obedecidos os seguintes limites: até quinze mil habitantes, nove Vereadores; de dois milhões e quinhentos mil e um a cinco milhões de habitantes, quarenta e um Vereadores. | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 04/09/2020 a 14/09/2020<br>Publicação do Acórdão: 05/10/2020                                                                           |
| 3035 | <b>Lei Estadual</b> nº 14.162/2003.                                                                                                    | Veda o cultivo, manipulação, importação, industrialização e comercialização de organismos geneticamente modificados, conforme especifica.                                                                                                                         | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 10/12/2003<br>Publicação do Acórdão: 12/03/2004<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 06/04/2005<br>Publicação do Acórdão: 14/10/2005 |
| 2963 | <b>Lei Estadual</b> nº 10.020/1992.                                                                                                    | Dispõe sobre limite de remuneração dos servidores do Poder Judiciário.                                                                                                                                                                                            | <b>Prejudicado (Art. 21 IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 02/09/2003<br>Publicação da Decisão: 10/09/2003                                                                           |
| 2953 | Arts. 10, § 2º; 15, § 3º; e 17, § 5º, da <b>Instrução Normativa</b> nº 01/2003, do <b>Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região</b> . | Revoga a Instrução Normativa nº 01/1999 e regulamenta a requisição de valores devidos pela Fazenda Pública e o procedimento de sequestro.                                                                                                                         | <b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 13/08/2014<br>Publicação da Decisão: 19/08/2014                                                                                               |
| 2945 | <b>Lei Estadual</b> nº 13.757/2002.                                                                                                    | Institui o Quadro próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná (QPPE), composto pelos atuais Funcionários Públicos Cíveis da Administração Direta e Autárquica, estabelecendo sua estrutura administrativa e funcional                                          | Aguardando Julgamento                                                                                                                                                                    |
|      | <b>Lei Estadual</b> nº 13.803/2002.                                                                                                    | Objetiva instituir a carreira de Agente Fazendário Estadual (AFE), vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, composta pelos atuais                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                          |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                          |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                              | ocupantes de cargos públicos do quadro geral, alocados na Secretaria da Fazenda do Paraná ou coordenação da Receita do Estado (CRE).                                                        |                                                                                                                                                          |
| 2944 | Arts. 9º e 10, da <b>Lei Estadual</b> nº 13.667/2002.                                                                                                        | Transforma, conforme especifica, órgãos da estrutura organizacional básica do Poder Executivo e adota outras providências.                                                                  | <b>Procedência</b><br>Plenário: 30/06/2011<br>Publicação do Acórdão: 19/09/2011                                                                          |
| 2926 | <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 98/2003.                                                                                                                 | Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná).                                                                        | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 10/03/2023 a 17/03/2023<br>Publicação do Acórdão: 22/05/2023                                   |
|      | <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 89/2001.                                                                                                                 | Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná).                                                    |                                                                                                                                                          |
|      | Art. 33, § 9º, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                                                                                  | Estabelece que Lei complementar estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas do Estado.                                                                 |                                                                                                                                                          |
| 2904 | Art. 176, I, "a" e "b", II e III, da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 14/1982 (com a redação dada pelo art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 93/2002). | Dispõe sobre a aposentadoria do servidor policial civil integrante das carreiras previstas no Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Paraná.                                       | <b>Procedência</b><br>Plenário: 15/04/2009<br>Publicação do Acórdão: 25/09/2009                                                                          |
| 2844 | Art. 1º e § 1º, da <b>Lei Estadual</b> nº 12.909/2000.                                                                                                       | Autoriza o Poder Executivo a incluir no Edital de Venda do BANESTADO a manutenção de contas dos depósitos referentes a tributos estaduais, conforme especifica e adota outras providências. | <b>Extinção s/ Julgamento de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 267, VI, CPC)</b><br>Decisão Monocrática: 19/12/2014<br>Publicação da Decisão: 03/02/2015 |
| 2832 | <b>Lei Estadual</b> nº 13.519/2002.                                                                                                                          | Estabelece obrigatoriedade de informação, conforme especifica, nos rótulos de embalagens de café comercializado no Paraná.                                                                  | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 07/05/2008<br>Publicação do Acórdão: 20/06/2008                                                                  |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2791 | Art. 34, § 1º, da <b>Lei Estadual</b> nº 12.398/1998 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.607/1999). | Estabelece que os servidores públicos estaduais ativos com vínculo funcional permanente de todos os Poderes, inclusive os membros do Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e as Instituições de Ensino Superior, bem como das respectivas administrações públicas, direta, autárquica e fundacional, os servidores inativos e os militares estaduais da ativa, na reserva remunerada e os reformados, bem como os servidores que se encontrem à disposição, cedidos ou em disponibilidade e os serventuários da Justiça remunerados pelos cofres públicos, bem como os não remunerados, admitidos anteriormente a vigência da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, serão obrigatoriamente inscritos no PARANÁPREVIDÊNCIA. | <b>Procedência</b><br>Plenário: 16/08/2006<br>Publicação do Acórdão: 24/11/2006                                |
| 2790 | <b>Lei Estadual</b> nº 13.755/2002.                                                                         | Veda a cobrança de tarifa mínima pelas concessionárias de serviços públicos no Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 06/03/2020 a 12/03/2020<br>Publicação do Acórdão: 19/03/2020 |
| 2722 | Arts. 3º, <i>caput</i> , I, a III e § 1º; 4º, § 2º; e 7º, da <b>Lei Estadual</b> nº 13.670/2002.            | Institui o Programa de Incentivo à Produção e à Industrialização do Algodão do Paraná - PROALPAR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Procedência</b><br>Plenário: 22/11/2006<br>Publicação do Acórdão: 19/12/2006                                |
| 2702 | <b>Lei Estadual</b> nº 12.949/2000.                                                                         | Dá nova redação ao inciso XXXIII, do art. 1º, da Lei nº 4.245, de 28 de julho de 1960 (divisas dos Município de Moreira Sales).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Procedência</b><br>Plenário: 05/11/2003<br>Publicação do Acórdão: 06/02/2004                                |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                 |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2697 | Lei Estadual nº 13.463/2002.                                                                                                                  | Proíbe a distribuição, fornecimento, oferta e comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos revendedores de combustíveis (Postos de Gasolina) localizados em perímetros urbanos.                                                                                                                                                                       | <b>Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 31/03/2004<br>Publicação da Decisão: 12/04/2004 |
| 2696 | Lei Estadual nº 13.611/2002.                                                                                                                  | Dispõe sobre as tabelas I, II, III, VII, IX e X do regimento dos atos judiciais e adota outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Improcedência</b><br>Plenário: 15/12/2016<br>Publicação do Acórdão: 14/03/2017                               |
| 2694 | Art. 2º e parágrafo único do <b>Decreto</b> nº 5.003,2001, do <b>Governo do Estado do Paraná</b> .                                            | Disciplina o pagamento dos precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.                                                                                                                                                            | <b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 05/11/2008<br>Publicação da Decisão: 11/11/2008                      |
|      | Arts. 1º, <i>caput</i> e §§ 1º ao 3º; 2º, <i>caput</i> e §§ 1º e 3º, do <b>Decreto</b> nº 5.154/2001, do <b>Governo do Estado do Paraná</b> . | Estipula poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora, caso não ocorra a liquidação das prestações anuais dos precatórios referidos.                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                 |
| 2688 | Art. 2º, da <b>Lei Estadual</b> nº 13.561/2002.                                                                                               | Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder auxílio transporte aos integrantes das Polícias Civil e Militar, da ativa e inativa, consistente na isenção da incidência do ICMS na aquisição de um veículo popular para cada policial, zero quilometro de fabricação nacional, cabendo ao Decreto especificar as formas de controle e objetivos a que se destina. | <b>Procedência</b><br>Plenário: 1º/06/2011<br>Publicação do Acórdão: 26/08/2011                                 |
| 2647 | Lei Estadual nº 13.436/2002.                                                                                                                  | Disponibiliza ao Poder Executivo, na forma que especifica, valores de depósitos judiciais de                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Procedência</b>                                                                                              |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|             |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                                                                                                            | valores referentes a tributos estaduais e adota outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Plenário: Sessão Virtual de 11/10/2024 a 18/10/2024<br>Publicação do Acórdão: 30/10/2024         |
|             | <b>Decreto nº 5.267/2002, do Governo do Estado do Paraná.</b>                                              | Dispõe sobre os depósitos judiciais de que trata a Lei nº 13.436, de 11/01/2002.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <b>2644</b> | <b>Lei Estadual nº 13.279/2001.</b>                                                                        | Fixa em, no máximo 20% do valor do automóvel, as multas impostas pelo DETRAN/PR, atuadas a partir de 01 de janeiro de 2000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Procedência</b><br>Plenário: 07/08/2003<br>Publicação do Acórdão: 29/08/2003                  |
| <b>2639</b> | <b>Emenda nº 14/2001 à Constituição do Estado do Paraná.</b>                                               | Estabelece que aos os terceiros de boa-fé serão indenizados todos os prejuízos materiais, inclusive perda ou cessação de renda, advindos de ato de exceção ocorrido no período revolucionário, desde que também haja resultados em benefício direto ou indireto ao Estado do Paraná. A verificação do direito e do valor dos prejuízos deverão ser realizados em pleito administrativo, mediante requerimento do interessado, podendo o Poder Executivo pagar o débito através de compensação com os seus créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa. | <b>Procedência</b><br>Plenário: 08/02/2006<br>Publicação do Acórdão: 04/08/2006                  |
| <b>2618</b> | <b>Provimento nº 34/2000, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.</b> | Estabelece que a autoridade policial, civil ou militar, que tomar conhecimento da ocorrência, lavrará termo circunstanciado, comunicando-se com a secretaria do juizado especial para agendamento da audiência preliminar, com intimação imediata dos envolvidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Negado Seguimento</b><br>Decisão Monocrática: 03/05/2002<br>Publicação da Decisão: 14/05/2002 |
| <b>2616</b> | <b>Emenda nº 10/2001 à Constituição do Estado do Paraná.</b>                                               | Dispõe sobre os órgãos responsáveis pelo exercício da segurança pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Procedência</b><br>Plenário: 19/11/2014<br>Publicação do Acórdão: 10/02/2015                  |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2575 | Emenda nº 10/2001 à Constituição do Estado do Paraná.                                       | Dispõe sobre os órgãos responsáveis pelo exercício da segurança pública.                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 19/06/2020 a 26/06/2020<br>Publicação do Acórdão: 16/11/2020 |
| 2572 | Lei Estadual nº 13.132/2001.                                                                | Dispõe sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                 | <b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 14/10/2022 a 21/10/2022<br>Publicação do Acórdão: 10/11/2022       |
| 2552 | Lei Estadual nº 11.253/1995.                                                                | Autoriza o Poder Executivo a vender, dar em caução e/ou oferecer como garantia de operações de crédito, financiamentos e operações de qualquer natureza, ações que detêm da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.                                                                                                          | <b>Extinção s/ Julgamento de Mérito</b><br>Decisão Monocrática: 27/11/2001<br>Publicação da Decisão: 19/12/2001        |
|      | Lei Estadual nº 12.355/1998.                                                                | Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamentos ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S/A. e adota outras providências. |                                                                                                                        |
| 2548 | Art. 2º, I e II e §§ 1º e 2º; 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.212/2001.                     | Dispõe sobre alterações à legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incidente sobre carnes e adota outras providências.                                                                | <b>Procedência</b><br>Plenário: 10/11/2006<br>Publicação do Acórdão: 15/06/2007                                        |
|      | Art. 2º, I, II e § 2º; 3º, I, II e IV; 4º, "a" e "b"; e 5º, da Lei Estadual nº 13.214/2001. | Altera a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                        |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                             |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                              | Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme específica.                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                             |
| 2529 | Arts. 4º e 6º da <b>Lei Estadual</b> nº 13.133/2001.                                                                                                                                         | Cria o Programa Estadual de Incentivo à Cultura, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura e adota outras providências.                                                                                                                                                                                                                          | <b>Procedência</b><br>Plenário: 14/06/2007<br>Publicação do Acórdão: 06/09/2007                                                                                                                                             |
| 2483 | Art. 77, § 2º, I, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 9/2001).                                                                      | Estabelece que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos: dois pelo Governador do Estado, com a aprovação da Assembleia Legislativa, alternadamente, entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo mesmo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento. | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 02/10/2002<br>Publicação do Acórdão: 21/02/2003<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 06/09/2019 a 12/09/2019<br>Publicação do Acórdão: 30/09/2019     |
| 2477 | Arts. 1º, 2º e 4º da <b>Lei Estadual</b> nº 13.132/2001.                                                                                                                                     | Dispõe sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                      | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 25/04/2002<br>Publicação do Acórdão: 24/10/2013<br>-----<br><b>Improcedência</b><br>Plenário: Sessão Virtual de 14/10/2022 a 21/10/2022<br>Publicação do Acórdão: 23/11/2022 |
| 2453 | A expressão " <i>por qualquer tempo</i> " contida nos arts. 54, X e 86, <i>caput</i> , da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7/2000). | O Governador e o Vice-Governador não poderão, sem licença da Assembleia Legislativa, ausentar-se do País, por qualquer tempo, e do Estado,                                                                                                                                                                                                         | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 07/06/2001<br>Publicação do Acórdão: 24/08/2001                                                                                                                                |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                             |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                      | quando a ausência exceder a quinze dias, sob pena de perda do cargo.                                                                                                                                                                                                                                       | -----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 03/04/2014<br>Publicação do Acórdão: 02/05/2014                                    |
| 2427 | Lei Estadual nº 10.818/1994.                                                                                                                                                         | Dispõe que os cargos de provimento em comissão criados pelo art. 1º da Lei nº 10.704, de 10.01.94, passam, sob a mesma simbologia, a ter denominação de Assistente de Segurança Pública.                                                                                                                   | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 20/06/2001<br>Publicação do Acórdão: 08/08/2003                                |
|      | Lei Estadual nº 10.704/1994.                                                                                                                                                         | Cria, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com lotação no Departamento de Polícia Civil, 150 cargos em comissão de Suplente de Delegados, símbolo 9-C e adota outras providências.                                                                                                                | -----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 30/08/2006<br>Publicação do Acórdão: 10/11/2006                                    |
| 2426 | Arts. 1º e 5º, <i>caput</i> e incisos; 3º, parágrafo único e incisos; e 7º, parágrafo único, do <b>Ato</b> nº 158/2000 da <b>Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná</b> . | Institui, na forma do art. 198, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, a Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial - PECEAP na Comarca de Curitiba e estabelece normas para o exercício dessa função no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná. | <b>Negado Seguimento (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 16/05/2001<br>Publicação da Decisão: 28/05/2001       |
| 2355 | Lei Estadual nº 12.690/1999.                                                                                                                                                         | Dispõe que os Municípios aplicarão 50% ICMS recebido nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/91, alterado pela Lei Complementar nº 67/93, diretamente nas respectivas áreas indígenas.                                                                                                          | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 19/06/2002<br>Publicação do Acórdão: 29/06/2007<br>-----<br><b>Procedência</b> |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                   | Plenário Sessão Virtual: 09/09/2022 a 16/09/2022<br>Publicação do Acórdão: 29/09/2022                                                                                                                                          |
| 2319 | Arts. 116, <i>caput</i> e § 2º; e 118, I, "f", da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> c/c arts. 10, § 1º; e 16, §§ 2º e 3º, da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 85/1999.     | Cargo de Procurador-Geral de Justiça.                                                                                                                                                                                             | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 1º/08/2001<br>Publicação do Acórdão: 09/11/2001<br>-----<br><b>Parcial Procedência</b><br>Plenário Sessão Virtual de 23/08/2019 a 29/08/2019<br>Publicação do Acórdão: 16/09/2019 |
| 2309 | Art. 77, § 2º, I e II, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7/2000).                                                        | Escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.                                                                                                                                                                | <b>Extinção s/ Julgamento de Mérito (ADI 1190 e ADI 2208)</b><br>Plenário: 13/12/2001<br>Publicação do Acórdão: 06/02/2002                                                                                                     |
| 2276 | <b>Resolução</b> nº 382/2000, do <b>Tribunal Regional Eleitoral do Paraná</b> .                                                                                                     | Viabilização da divulgação do voto eletrônico em todos os municípios do Paraná/treinamento de eleitores/vedado simulador eletrônico.                                                                                              | <b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 03/11/2000<br>Publicação da Decisão: 13/11/2000                                                                                                                                     |
| 2208 | Art. 54, XVII e XIX, "a"; 77, §§ 1º, 2º, I e II, e 5º; 87, XV e XVII, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7/2000).          | Indicação, escolha, aprovação, nomeação, requisitos e atribuições de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado.                                                                                                    | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 13/12/2001<br>Publicação do Acórdão: 08/03/2002<br>-----                                                                                                                          |
|      | Art. 53, parágrafo único, do <b>Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná</b> (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7/2000). | Estabelece que as cinco primeiras vagas de conselheiro e auditor do Tribunal de Contas do Estado, ocorridas a partir da promulgação desta Constituição, serão preenchidas de conformidade com o disposto no art. 54, XVIII, desta | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 19/05/2004<br>Publicação do Acórdão: 25/06/2004                                                                                                                                        |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                              |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                      | Constituição. Após o preenchimento de cinco vagas na forma prevista neste artigo, será observada a proporcionalidade fixada pela Constituição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                              |
| 2189 | Arts. 28, I; e 78, <i>caput</i> e § 1º, "b" e "c", da <b>Lei Estadual</b> nº 12.398/1998.                                                            | Inconstitucionalidade das expressões " <i>inativos</i> " e " <i>da reserva remunerada e reformados e dos respectivos pensionistas</i> " contidas no art. 28, I, da expressão " <i>e pensionistas</i> " contida no <i>caput</i> do art. 78, bem como do § 1º, alíneas "b" e "c".                                                                                                                                                                                                                               | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 04/05/2000<br>Publicação do Acórdão: 09/06/2000<br><br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 15/09/2010<br>Publicação do Acórdão: 16/12/2010 |
| 2166 | <b>Decreto</b> nº 3.708/1997, do <b>Governo do Estado do Paraná</b> .                                                                                | Dispõe sobre o enquadramento de estabelecimentos importadores, localizados nos municípios de Maringá, Marialva, Paiçandu e Sarandi, cujas operações de importação se realizarem através da Estação Aduaneira de Interior de Maringá, nos incentivos fiscais de que trata o art. 637 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.736, de 05 de dezembro de 1996, mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda, lastreada em conclusiva análise de fundamentado requerimento dos interessados. | <b>Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 05/06/2002<br>Publicação da Decisão: 11/06/2002                                                                      |
| 2158 | Arts. 28, I; 69, I; 78, I e II e § 1º, "b" e "c"; e 79, da <b>Lei Estadual</b> nº 12.398/1998 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.556/1999). | Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE) em serviço social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Medida Cautelar Parcialmente Deferida</b><br>Plenário: 30/06/2000<br>Publicação do Acórdão: 1º/09/2000                                                                                    |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                      | autônomo, denominado PARANAPREVIDÊNCIA e adota outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                               | -----<br><b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 15/09/2010<br>Publicação do Acórdão: 16/12/2010                                                                                                                 |
|      | Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, I e II, 5º, §§ 2º e 3º, 6º, 7º e 12, do <b>Decreto</b> nº 721/1999, do <b>Governo do Estado do Paraná</b> .                                                                    | Órgãos e entidades, departamentos e setores envolvidos no processamento das folhas de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionistas de todos os Poderes, da administração direta, autárquica, fundacional, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como as instituições de Ensino Superior e Polícia Militar. |                                                                                                                                                                                                                  |
| 2155 | Arts. 15, III, "d"; 51, IV, §§ 3º e 4º, V e § 5º, XV e § 15, XVI e § 15, XVII e § 16; 54, I; 57, § 1º; 78; 92-A; 572 a 584, do <b>Decreto</b> nº 2.736/1996, do <b>Governo do Estado do Paraná</b> . | Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.                                                                                                                                                | <b>Medida Cautelar Parcialmente Deferida</b><br>Plenário: 15/02/2001<br>Publicação do Acórdão: 1º/06/2001<br>-----<br><b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 04/06/2001<br>Publicação da Decisão: 11/06/2001 |
| 2143 | Art. 3º, VII, da <b>Lei Estadual</b> nº 12.216/1998 (com redação dada pela Lei Estadual nº 12.604/1999).                                                                                             | Estabelece que 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protestos de títulos, registros de imóveis e tabelionatos, constitui receita do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário.                                                            | <b>Prejudicado (ADI 2059)</b><br>Decisão Monocrática: 1º/03/2000<br>Publicação da Decisão: 14/03/2000                                                                                                            |
| 2097 | <b>Decreto</b> nº 1.142/1999 do <b>Governo do Estado do Paraná</b> (especialmente a Alteração 455ª).                                                                                                 | Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.736, de 5 de dezembro de 1996, do Governo do Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                           | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Decisão Monocrática: 13/01/2000<br>Publicação da Decisão: 1º/02/2000                                                                                                          |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>-----</p> <p><b>Prejudicado</b><br/>Plenário: 04/05/2000<br/>Publicação do Acórdão: 16/06/2000</p>                                                                                                                                                           |
| 2067 | Lei Estadual nº 10.704/1994.                                                                      | Cria, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com lotação no Departamento de Polícia Civil, 150 cargos em comissão de Suplente de Delegados, símbolo 9-C e adota outras providências.                                                                            | <p><b>Negado Conhecimento</b><br/>Plenário: 11/05/2000<br/>Publicação do Acórdão: 20/10/2000</p>                                                                                                                                                                |
| 2059 | Art. 3º, VII, da Lei Estadual nº 12.216/1998 (com redação dada pela Lei Estadual nº 12.604/1999). | Estabelece que 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protestos de títulos, registros de imóveis e tabelionatos, constitui receita do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário. | <p><b>Medida Cautelar Indeferida</b><br/>Plenário: 1º/03/2000<br/>Publicação do Acórdão: 14/03/2000</p> <p>-----</p> <p><b>Improcedência</b><br/>Plenário: 26/04/2006<br/>Publicação do Acórdão: 09/06/2006</p>                                                 |
| 2040 | Lei Estadual nº 11.960/1997.                                                                      | Dispõe sobre as Tabelas de Custas dos Atos Judiciais.                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Medida Cautelar Parcialmente Deferida</b><br/>Plenário: 15/12/1999<br/>Publicação do Acórdão: 25/02/2000</p> <p>-----</p> <p><b>Parcial Procedência</b><br/>Plenário: Sessão Virtual de 22/05/2020 a 28/05/2020<br/>Publicação do Acórdão: 08/06/2020</p> |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1980 | Lei Estadual nº 12.420/1999.                                                                       | Assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre natureza, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados no Estado do Paraná.                                                                                                                                         | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 04/08/1999<br>Publicação do Acórdão: 25/02/2000<br>-----<br><b>Improcedência</b><br>Plenário: 16/04/2009<br>Publicação do Acórdão: 07/08/2009                             |
| 1963 | Art. 1º, §1º, da Lei Estadual nº 7.051/1978 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.354/1998). | Estabelece que a nomeação para provimento de cargos em comissão será de escolha do Chefe do Poder Executivo entre funcionários do Grupo Operacional "TAF", em exercício, exceto os de Consultor Técnico, Diretor de Coordenação da Receita do Estado - CRE, Delegados Regionais da Receita, Inspetores Gerais e Inspetores Regionais. | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 18/03/1999<br>Publicação do Acórdão: 07/05/1999<br>-----<br><b>Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 10/10/2002<br>Publicação da Decisão: 17/10/2002 |
| 1958 | Lei Estadual nº 12.420/1999.                                                                       | Assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre natureza, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados no Estado do Paraná.                                                                                                                                         | <b>Negado Seguimento</b><br>Decisão Monocrática: 04/03/1999<br>Publicação da Decisão: 12/03/1999                                                                                                                         |
| 1956 | Lei Estadual nº 12.398/1998.                                                                       | Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE) em serviço social autônomo, denominado PARANAPREVIDÊNCIA e adota outras providências.                                                                                        | <b>Improcedência</b><br>Plenário Sessão Virtual: 10/06/2022 a 20/06/2022<br>Publicação da Decisão: 28/06/2022                                                                                                            |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                          |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1911 | Art. 8º da <b>Lei Estadual</b> nº 12.214/1998 (na parte em que se refere ao Poder Judiciário).                                                      | Estabelece limites percentuais da Receita Geral do Estado, após excluídas as operações de crédito, as participações nas transferências da União e as receitas vinculadas, para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.                                                                                      | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 19/11/1998<br>Publicação do Acórdão: 12/03/1999                             |
|      |                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -----<br><b>Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 1º/08/2002<br>Publicação da Decisão: 07/08/2002 |
| 1909 | Art. 3º, §§ 1º, 3º e 5º da <b>Lei Estadual</b> nº 12.317/1998.                                                                                      | Institui, na estrutura da SEJU, o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, conforme específica e adota outras providências.                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Prejudicado</b><br>Plenário: 17/03/1999<br>Publicação do Acórdão: 25/06/1999                                          |
| 1864 | Arts. 1º; 3º, I, III, IV e V; 6º; 7º; 11; 15, § 1º, II, III e IV; 16, § 1º; 17, I e VII; 18; 19, § 3º; e 22, da <b>Lei Estadual</b> nº 11.970/1997. | Institui o PARANAEDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, na forma que especifica.                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 08/08/2007<br>Publicação do Acórdão: 02/05/2008                                  |
| 1695 | Art. 35, § 2º, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                                                                         | Estabelece que o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computando-se o tempo de serviço prestado ao Estado, para os demais efeitos legais.                                                                                                                                 | <b>Medida Cautelar Parcialmente Deferida</b><br>Plenário: 30/10/1997<br>Publicação do Acórdão: 07/08/1998                |
|      | Art. 70, § 2º, da <b>Lei Estadual</b> nº 10.219/1992.                                                                                               | Estabelece que os atuais servidores da administração direta e das autarquias, ocupantes de empregos com regime jurídico definido pela Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus empregos transformados em cargos públicos na data da publicação desta Lei. Aplicar-se-á aos servidores referidos neste artigo, a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, de | -----<br><b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 03/03/2004<br>Publicação do Acórdão: 28/05/2004                         |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                      |
|------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                   | conformidade com as disposições constitucionais aplicáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                      |
| 1569 | Provimento nº 63/1996, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. | Dispõe sobre procedimentos investigatórios no âmbito da competência criminal da Justiça Federal da 4ª Região.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Negado Conhecimento (Art. 21, § 1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 1º/12/1998<br>Publicação da Decisão: 17/12/1998                                                                            |
| 1444 | Resolução nº 7/1995, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  | <p>Estabelece que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC), a partir da presente data, será igual a 0,057, que corresponde a 0,25% da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF).</p> <p>Altera as custas constantes da Tabela IX (Atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda), itens III, V, VII, XVI e XIX; Tabela X (Atos dos Escrivães do Crime), item VI; Tabela XI (Atos dos Tabeliães), itens I, letra "a", II, IV, V, letras "a" e "c", e VII, letra "a"; Tabela XII (Atos dos Oficiais de Registro Civil), item II, letra "a", item III e letra "b" e IV, letras "a" e "b"; Tabela XIII (Atos dos Oficiais do Registro de Imóveis), itens IV, letras "a" e "b" e XIII; Tabela XIV (Atos dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), itens I, III, VI e VII, letra "a"; Tabela XV (Atos dos Oficiais de Protestos de Títulos), itens I e IV, letra "a"; Tabela XVI (Atos dos Contadores), itens I e III; (Atos dos Distribuidores), itens I, II, letras "a" e "b", IV e V; Tabela XVII (Atos dos Avaliadores Judiciais), item II e a nota 3; Tabela XVIII (Atos dos Oficiais de Justiça), itens I, II e III; Tabela XIX</p> | <p><b>Medida Cautelar Deferida</b><br/>Plenário: 26/02/1997<br/>Publicação do Acórdão: 29/08/1997</p> <hr/> <p><b>Procedência</b><br/>Plenário: 12/02/2003<br/>Publicação do Acórdão: 11/04/2003</p> |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                    | (Atos dos Porteiros de Auditório), itens II, letras “a” e “b” e III.                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                       |
| 1437 | Arts. 2º; 3º § 2º; 5º; e 8º da <b>Lei Estadual</b> nº 11.189/1995.                                                                                 | Dispõe sobre condições para internações em hospitais psiquiátricos e estabelecimentos similares, de cidadãos com transtornos mentais.                                                                                                                                                                                                | <b>Negado Seguimento</b><br>Decisão Monocrática: 03/05/1996<br>Publicação da Decisão: 09/05/1996                                      |
| 1373 | <b>Lei Estadual</b> nº 9.342/1990.                                                                                                                 | Cria o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do Município de Paranaguá e divisas que especifica.                                                                                                                                                                                                                                | <b>Medida Cautelar Parcialmente Deferida</b><br>Plenário: 30/11/1995<br>Publicação do Acórdão: 31/05/1996                             |
|      | <b>Resolução</b> nº 3/1995, da <b>Assembleia Legislativa do Estado do Paraná</b> .                                                                 | Autoriza a realização de plebiscito, na área descrita, no Município de Paranaguá, para que a respectiva população decida sobre a criação do Município de Pontal do Paraná,                                                                                                                                                           | -----<br><b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 04/09/1996<br>Publicação da Decisão: 10/09/1996                                   |
| 1366 | Dispositivos 17.1.10 e 17.1.10.2, do <b>Provimento</b> nº 88/93 do <b>Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná</b> . | Estabelecem que: das pessoas comprovadamente pobres, à vista de declaração de pobreza firmada na presença do Oficial, não serão cobrados emolumentos pelo Registro Civil e respectiva certidão; são isentos de custas o registro civil e averbação de quaisquer atos relativos a criança ou adolescente em situação de risco social. | <b>Negado Conhecimento</b><br>Decisão Monocrática: 09/08/1996<br>Publicação da Decisão: 27/08/1996                                    |
| 1336 | Arts. 1º; 2º, “d” e “e”; e 3º, da <b>Resolução</b> nº 97/1994, do <b>Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná</b> .                         | Instituir na comarca de Curitiba a Promotoria de Investigação Criminal que, vinculada à Coordenadoria das Promotorias Criminais, atuará junto à Central de Inquéritos criada pelo Decreto Judiciário nº 543, de 26/11/93                                                                                                             | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 11/10/1995<br>Publicação do Acórdão: 31/10/1996<br>-----<br><b>Negado Conhecimento</b> |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                  | Plenário: 1º/07/1998<br>Publicação do Acórdão: 16/10/1998                                                                                                                                |
| 1258 | Art. 1º do <b>Decreto</b> nº 2.665/1993, do <b>Governo do Estado do Paraná</b> (Alteração nº 150). | Altera o Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22 de dezembro de 1992, do Governo do Estado do Paraná.                                                                                                                                          | <b>Negado Conhecimento</b><br>Plenário: 26/05/1995<br>Publicação do Acórdão: 20/06/1997                                                                                                  |
| 1246 | Artigo 125, § 2º, II, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                 | Assegura aos Procuradores do Estado a inamovibilidade, na forma da lei.                                                                                                                                                                                          | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 18/07/1995<br>Publicação do Acórdão: 1º/08/1995<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 11/04/2019<br>Publicação do Acórdão: 23/05/2019 |
| 1242 | <b>Resolução</b> nº 90/1993, da <b>Secretaria de Saúde do Estado do Paraná</b> .                   | Aprova normas sobre o uso do termo "DIET" nos dizeres de rotulagem para alimentos e bebidas dietéticas a que se referem a Resolução nº 023 /76 da CNNPA, as Portarias nºs 023 e 024/88 da SNVN/MS, Resolução nº 003 /88 da CNS/MS e Portaria nº 008/90 DINAL/MS. | <b>Negado Conhecimento</b><br>Decisão Monocrática: 19/11/2001<br>Publicação da Decisão: 18/12/2001                                                                                       |
| 1195 | Art. 118, I, "d", da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                     | Assegura aos membros do Ministério Público a garantia de revisão de vencimentos e vantagens, em igual percentual, sempre que revistos os da magistratura.                                                                                                        | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 23/02/1995<br>Publicação do Acórdão: 28/04/1995<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 02/12/2015<br>Publicação do Acórdão: 26/02/2016 |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|      |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1190 | Arts. 54, XVIII; 77, § 2º, I e II; 87, XV, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7/2000).                                                   | Indicação, escolha, aprovação, nomeação, e atribuições de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 27/09/1995<br>Publicação do Acórdão: 23/02/1996                                   |
|      | Art. 53, <i>caput</i> e parágrafo único, do <b>Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná</b> (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7/2000). | Estabelece que as cinco primeiras vagas de conselheiro e auditor do Tribunal de Contas do Estado, ocorridas a partir da promulgação desta Constituição, serão preenchidas de conformidade com o disposto no art. 54, XVIII, desta Constituição. Após o preenchimento de cinco vagas na forma prevista neste artigo, será observada a proporcionalidade fixada pela Constituição. | -----<br><b>Negado Conhecimento (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 22/05/2014<br>Publicação da Decisão: 27/05/2014 |
| 1163 | Art. 118, I, "d", da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                                                                                                                     | Assegura aos membros do Ministério Público a garantia de revisão de vencimentos e vantagens, em igual percentual, sempre que revistos os da magistratura.                                                                                                                                                                                                                        | <b>Procedência</b><br>Plenário: 02/12/2015<br>Publicação do Acórdão: 26/02/2016                                                  |
| 1080 | Art. 27, § 11, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> , (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2/1993).                                                                             | Estabelece que nos concursos públicos para preenchimento de cargos dos três poderes, inclusive da Magistratura e do Ministério Público, não haverá prova oral de caráter eliminatório ou classificatório ressalvada a prova didática para cargos do Magistério.                                                                                                                  | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 29/06/1994<br>Publicação do Acórdão: 28/02/2003                                     |
|      |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -----<br><b>Prejudicado</b><br>Plenário: 05/04/2018<br>Publicação do Acórdão: 13/09/2018                                         |
| 1048 | Art. 16, IV, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                                                                                                                                          | Estabelece que o município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 05/04/2004<br>Publicação da Decisão: 16/04/2004                                       |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                            |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                                                                                                       | dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos: posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.                                                  |                                                                                                                                                                                            |
| 979 | Expressão "auditores", contida no art. 54, XVIII; e expressão "e dos auditores", contida no art. 87, XV, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> . | Escolha e indicação de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado.                                                                                                                                                                                                                            | <b>Procedência</b><br>Plenário: 29/09/1994<br>Publicação do Acórdão: 07/10/1994                                                                                                            |
| 943 | <b>Resolução nº 98/1990, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.</b>                                                                           | Estabelece que os Deputados da Assembleia Legislativa do Estado perceberão, na Legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1991, como remuneração, 2/3 (dois terços) do que percebem a qualquer título os Deputados Federais, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos. | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 02/12/1993<br>Publicação do Acórdão: 11/03/1994<br>-----<br><b>Prejudicado</b><br>Plenário: 26/10/1995<br>Publicação do Acórdão: 24/11/1995 |
| 942 | <b>Resolução nº 2/1993, do Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Paraná.</b>                                                                     | Dispõe sobre os vencimentos de Desembargador do Tribunal de Justiça.                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Prejudicado</b><br>Plenário: 11/11/1993<br>Publicação do Acórdão: 11/03/1994                                                                                                            |
| 925 | <b>Lei Estadual nº 10.331/1993.</b>                                                                                                                   | Dispõe sobre limite máximo de remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e funcional, de qualquer dos Poderes do Estado, e adota outras providências.                                                                                                                                   | <b>Negado Conhecimento</b><br>Decisão Monocrática: 03/09/1993<br>Publicação da Decisão: 23/09/1993                                                                                         |
| 919 | <b>Lei Complementar Estadual nº 68/1993.</b>                                                                                                          | Dispensa o estágio probatório o professor da Rede Pública Estadual, detentor de um primeiro cargo de professor com estágio probatório já concluído.                                                                                                                                                         | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 08/10/1993<br>Publicação do Acórdão: 03/12/1993                                                                                               |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                     | -----<br><b>Negado Conhecimento</b><br>Plenário: 16/05/2001<br>Publicação do Acórdão: 29/06/2001                                                                                                                 |
| 906 | Art. 6 ° da <b>Lei Estadual</b> nº 10.331/1993  | Estabelece que os limites máximos de remuneração dos servidores fixados pela lei serão obedecidos pelas empresas públicas e de economia mista que o Estado detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital com direito a voto. | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Decisão Monocrática: 10/02/1994<br>Publicação da Decisão: 25/03/1994<br>-----<br><b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 08/03/2002<br>Publicação da Decisão: 15/03/2002 |
| 905 | Art. 6 ° da <b>Lei Estadual</b> nº 10.331/1993. | Estabelece que os limites máximos de remuneração dos servidores fixados pela lei serão obedecidos pelas empresas públicas e de economia mista que o Estado detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital com direito a voto. | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Decisão Monocrática: 09/02/1994<br>Publicação da Decisão: 22/04/1994<br>-----<br><b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 07/03/2002<br>Publicação da Decisão: 13/03/2002 |
| 901 | <b>Lei Estadual</b> nº 10.331/1993.             | Dispõe sobre limite máximo de remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e funcional, de qualquer dos Poderes do Estado, e adota outras providências.                                                           | <b>Medida Cautelar Parcialmente Deferida</b><br>Decisão Monocrática: 08/10/1993<br>Publicação da Decisão: 04/02/1994<br>-----<br><b>Extinção s/ Resolução de Mérito</b><br>Decisão Monocrática: 25/06/2018       |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Publicação da Decisão: 1º/08/2018                                                                                                                                                                                                               |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 893 | Lei Estadual nº 10.331/1993.                                                                                                                | Dispõe sobre limite máximo de remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e funcional, de qualquer dos Poderes do Estado, e adota outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Medida Cautelar Parcialmente Deferida</b><br>Decisão Monocrática: 1º/07/1993<br>Publicação da Decisão: 03/09/1993<br>-----<br><b>Extinção s/ Resolução de Mérito</b><br>Decisão Monocrática: 29/06/2018<br>Publicação da Decisão: 1º/08/2018 |
| 855 | Lei Estadual nº 10.248/1993.                                                                                                                | Dispõe que é obrigatória a pesagem, pelos estabelecimentos que comercializarem - GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, à vista do consumidor, por ocasião da venda de cada botijão ou cilindro entregue e também do recolhido, quando procedida a substituição, conforme especifica.                                                                                                                                                                              | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 1º/07/1993<br>Publicação do Acórdão: 1º/10/1993<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 06/03/2008<br>Publicação do Acórdão: 27/03/2009                                                        |
| 810 | Expressões “e do Poder Judiciário”, “respectivamente” e “006 % (seis por cento)”, contidas no art. 8º, III, da Lei Estadual nº 10.039/1992. | Estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária destinará os recursos remanescentes do Tesouro Geral do Estado, aos órgãos do Poder Executivo e ao Ministério Público, após deduzidos os recursos destinados: aos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, correspondentes, respectivamente a 3% (três por cento) e 6% (seis por cento) da receita geral do Estado, excluídas as operações de crédito e participações nas transferências da União. | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 10/12/1992<br>Publicação do Acórdão: 19/02/1993<br>-----<br><b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 20/11/2001<br>Publicação da Decisão: 17/12/2001                                             |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 782 | Art. 1º da <b>Lei Estadual</b> nº 9.998/1992.                                                    | Estabelece que a gasolina comercializada em todo território do Paraná conterá obrigatoriamente um percentual de 22% (vinte e dois por cento) de álcool anidro.                                                                                                                                        | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 16/10/1992<br>Publicação do Acórdão: 20/11/1992                             |
|     |                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -----<br><b>Extinção s/ Julgamento de Mérito</b><br>Decisão Monocrática: 03/03/1997<br>Publicação da Decisão: 11/03/1997 |
| 730 | <b>Resolução Administrativa</b> nº 006/91, do <b>Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.</b> | Reconhece aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o direito de incorporação a seus vencimentos os reajustes relativos à URP de abril e maio de 1988, e de fevereiro de 1989.                                                                                                     | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 13/08/1992<br>Publicação do Acórdão: 04/09/1992                             |
|     | <b>Resolução Administrativa</b> nº 012/91, do <b>Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 27/09/1995<br>Publicação do Acórdão: 27/10/1995                                 |
| 709 | Art. 1º da <b>Lei Estadual</b> nº 9.048/1989.                                                    | Estabelece que a partir de 1º de junho de 1989, os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Conselheiros do Tribunal de Contas e do Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná ficam fixados em oitenta por cento dos percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal. | <b>Prejudicado</b><br>Plenário: 07/10/1992<br>Publicação do Acórdão: 24/06/1994                                          |
| 704 | Art. 1º da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 62/1992.                                          | Estabelece que fica prorrogado o prazo de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 56, de 18 de fevereiro de 1991 (criação de município e suas alterações territoriais), em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.214                                                  | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 25/03/1992<br>Publicação do Acórdão: 18/03/1994                             |
|     |                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -----<br><b>Prejudicado</b>                                                                                              |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                  |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                                                                           | de 24 de julho de 1991, até o dia 1º de maio de 1992.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Plenário: 23/06/1993<br>Publicação do Acórdão: 18/03/1994                                                                                                                                        |
| 682 | Lei Estadual nº 9.346/1990.                                                                                               | Faculta a matrícula antecipada em classe de 1ª série regular do 1º grau, de crianças que vierem a completar 6 anos de idade até o final do ano letivo da matrícula, conforme específica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 20/03/1992<br>Publicação do Acórdão: 05/06/1992<br>-----<br><b>Improcedência</b><br>Plenário: 08/03/2007<br>Publicação do Acórdão: 11/05/2007     |
| 654 | Art. 2º, <i>caput</i> e parágrafo único, do <b>Assento</b> nº 4/1988, do <b>Tribunal de Justiça do Estado do Paraná</b> . | Estabelece que: a promoção dos magistrados de carreira para o Tribunal de Justiça, far-se-á por ato de seu Presidente, alternadamente por antiguidade e merecimento, apurada aquela no Tribunal de Alçada, ressalvada a posição de antiguidade dos atuais Juizes integrantes daquele Tribunal; na elaboração de listas para promoção ao Tribunal de Justiça, os critérios de merecimento dos Juizes do Tribunal de Alçada atenderão o disposto na letra c do inciso II do Art. 93 da Carta Magna e os previstos nos incisos de I a III do artigo 1º deste Assento. | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 11/12/1991<br>Publicação do Acórdão: 06/08/1993<br>-----<br><b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 02/06/1993<br>Publicação do Acórdão: 06/08/1993 |
| 632 | Lei Estadual nº 8.928/1988.                                                                                               | Institui o Adicional do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (A.I.R.O.).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 12/04/1989<br>Publicação do Acórdão: 26/05/1989<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 06/10/1993                                            |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                     |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Publicação do Acórdão: 26/11/1993                                                                                                                                                                   |
| 606 | Art. 178, VII, da <b>Constituição do Estado do Paraná.</b>                                               | Estabelece que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: gestão democrática e colegiada das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público estadual, adotando-se sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei.                                      | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 07/02/1992<br>Publicação do Acórdão: 27/03/1992<br>-----<br><b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 25/03/1999<br>Publicação do Acórdão: 28/05/1999    |
| 584 | Art. 245 do <b>Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.</b> | Estabelece que toda importância recebida, pelo Estado, da União Federal, a título de indenização ou pagamento de débito, ficará retida, à disposição do Poder Judiciário, para pagamento, a terceiros, de condenações judiciais decorrentes da mesma origem da indenização e ou do pagamento.              | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 26/03/1992<br>Publicação do Acórdão: 22/05/1992<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 19/03/2014<br>Publicação do Acórdão: 09/04/2014            |
| 523 | Art. 78, § 3º, da <b>Constituição do Estado do Paraná.</b>                                               | Estabelece que as decisões fazendárias de última instância, contrárias ao erário, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas em grau de recurso.                                                                                                                                                             | <b>Procedência</b><br>Plenário: 03/04/2008<br>Publicação do Acórdão: 17/10/2008                                                                                                                     |
| 522 | Art. 44 da <b>Constituição do Estado do Paraná.</b>                                                      | Estabelece que nos cálculos dos valores de aposentadoria ou de outros benefícios previdenciários do funcionário público será incluída, a título de vantagem pessoal, a diferença entre a remuneração do seu cargo e a do cargo estadual de natureza pública que tenha exercido por, no mínimo, cinco anos. | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 12/09/1991<br>Publicação do Acórdão: 25/10/1991<br>-----<br><b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 11/12/2001<br>Publicação da Decisão: 04/02/2002 |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                    |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 484 | Lei Estadual nº 9.422/1990.                                                                                               | Cria a Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná e adota outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 06/06/1991<br>Publicação do Acórdão: 27/03/1992                                                                                     |
|     | Lei Estadual nº 9.525/1991.                                                                                               | Dispõe que aos integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná, criada pela Lei nº 9.422/90, aplicam-se, no que couber, os direitos, deveres e vedações atribuídos às carreiras a que se refere o art. 135, da Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -----<br><b>Improcedência</b><br>Plenário: 10/11/2011<br>Publicação do Acórdão: 1º/02/2012                                                                                         |
| 483 | Art. 25 e parágrafo único do <b>Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.</b> | Estabelece que O servidor público estadual estável que, na data da promulgação desta Constituição, estiver à disposição de órgão diferente daquele de sua lotação de origem, por tempo superior a um ano, poderá requerer, no prazo de noventa dias, a permanência no órgão em que se encontra prestando serviços, sendo neste, ainda que de outro Poder, definitivamente enquadrado em cargo de remuneração equivalente, desde que haja interesse da administração pública, que decidirá no mesmo prazo. O exercício da opção, desde que deferida, extingue o cargo ou emprego público no órgão de origem. | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 25/04/1991<br>Publicação do Acórdão: 1991<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 25/04/2001<br>Publicação do Acórdão: 29/06/2001 |
| 468 | Art. 98, § 1º, da <b>Constituição do Estado do Paraná.</b>                                                                | Estabelece que o Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário, sendo que o montante de recursos a ele destinado não poderá ser superior a seis por cento da receita geral do Estado, excluídos os precatórios, as operações de crédito e participações nas transferências da União.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 27/02/1992<br>Publicação do Acórdão: 16/04/1993<br>-----<br><b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 23/06/2010                     |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | Art. 96, II, "b", e III, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                           | Estabelece que a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte na lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, caso em que concorrerão os integrantes da segunda quinta parte e assim sucessivamente.                                                                                                | Publicação da Decisão: 30/06/2010                                                                |
| 454 | <b>Lei Estadual</b> nº 6.639/1974 (com a redação dada pela <b>Lei Estadual</b> nº 7.771/1983).  | Cria o Fundo Estadual de Previdência do Parlamentar - FEPPA, com personalidade jurídica própria e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 1992<br>Publicação do Acórdão: 1992               |
|     | <b>Lei Estadual</b> nº 9.498/1990.                                                              | Extingue o Fundo de Previdência do Parlamentar - FEPPA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -----<br><b>Negado Conhecimento</b><br>Plenário: 07/02/1992<br>Publicação do Acórdão: 08/05/1992 |
| 424 | <b>Resolução</b> nº 1, de 6 de março de 1990, do <b>Tribunal de Justiça do Estado do Paraná</b> | Altera as custas constantes das tabelas do Regimento de Custas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 27/02/1992<br>Publicação do Acórdão: 27/03/1992   |
|     | Arts. 20 e 31 da <b>Lei Estadual</b> nº 7.567/1982.                                             | Estabelece que: o Valor de Referência de Custas será reajustado, no valor da variação no período das O.R.T.N., sendo comunicado em Provimento da Corregedoria da Justiça; sempre que o valor das custas de uma Tabela for considerado insuficiente para a manutenção de uma categoria de serventia, poderá ser determinada a sua alteração, por ato do órgão Especial do Tribunal de Justiça, mediante justificativa do Corregedor. | -----<br><b>Prejudicado</b><br>Plenário: 14/06/2000<br>Publicação do Acórdão: 15/09/2000         |
| 384 | <b>Lei Estadual</b> nº 9.056/1989.                                                              | Dispõe que a produção, distribuição e a comercialização no Estado do Paraná, de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 22/03/1991                                        |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                          |
|-----|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                               | fertilizantes, corretivos, inoculantes, ou biofertilizantes, destinados à agricultura, estão condicionados a prévio cadastramento perante a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e adota outras providências.                                                                                                                                                                                | Publicação do Acórdão: 14/06/1991                                                                                                                                                        |
|     | <b>Decreto nº 6.710/1990, do Governo do Estado do Paraná.</b> | Aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 9.056, de 02 de agosto de 1989, sobre produtos destinados à agricultura no Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                           | -----<br><b>Negado Conhecimento (ADI 252)</b><br>Plenário: 20/11/1997<br>Publicação do Acórdão: 21/02/2003                                                                               |
| 342 | Art. 54, XXI, da <b>Constituição do Estado do Paraná.</b>     | Estabelece que compete privativamente à Assembleia Legislativa autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembleia Legislativa, nos noventa dias subsequentes à sua celebração.                 | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 08/08/1990<br>Publicação do Acórdão: 28/09/1990<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 06/02/2003<br>Publicação do Acórdão: 11/04/2003 |
| 341 | <b>Lei Estadual nº 9.293/1990.</b>                            | Estabelece que ficam sem efeito, a partir de 1º de janeiro de 1990 até a publicação da presente Lei, todos os atos, processos ou iniciativas que tenham gerado qualquer tipo de punição aos integrantes do Magistério e demais Servidores Públicos do Estado do Paraná, em virtude da interrupção das atividades profissionais, através da decisão de seus trabalhadores, garantia a readmissão se for o caso. | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 17/08/1990<br>Publicação do Acórdão: 14/09/1990<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 14/04/2010<br>Publicação do Acórdão: 11/06/2010 |
| 340 | <b>Lei Estadual nº 9.105/1989.</b>                            | Dispõe sobre limite de remuneração de servidor civil ou militar, ativo e inativo, e de pensionista da                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Prejudicada (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 19/09/2001                                                                                                               |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                                                                      | Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma que especifica.                                                                                                                                                                                                                                    | Publicação da Decisão: 02/10/2001                                                                                                                                                                                                                |
| 252 | Lei Estadual nº 9.056/1989.                                                                                          | Dispõe que a produção, distribuição e a comercialização no Estado do Paraná, de fertilizantes, corretivos, inoculantes, ou biofertilizantes, destinados à agricultura, estão condicionados a prévio cadastramento perante a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e adota outras providências. | <b>Negado Conhecimento</b><br>Plenário: 20/11/1997<br>Publicação do Acórdão: 21/02/2003                                                                                                                                                          |
| 225 | Art. 98, § 5º, da <b>Constituição do Estado do Paraná.</b>                                                           | Estabelece que os créditos de natureza alimentícia deverão ser pagos pela Fazenda Estadual ou Municipal e pelas autarquias, no prazo de trinta dias contados da data da apresentação dos precatórios, na ordem cronológica de sua apresentação.                                                                 | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 18/04/1990<br>Publicação do Acórdão: 25/05/2001<br>(Circulou em 28/05/2001)<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 31/08/1994<br>Publicação do Acórdão: 25/05/2001<br>(Circulou em 28/05/2001) |
| 210 | Art. 78, § 3º, da <b>Constituição do Estado do Paraná.</b>                                                           | Estabelece que as decisões fazendárias de última instância, contrárias ao erário, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas em grau de recurso.                                                                                                                                                                  | <b>Negado Seguimento (Art. 21, §1º, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 28/06/2001<br>Publicação da Decisão: 08/08/2001                                                                                                                           |
| 186 | Art. 54, §§ 1º e 2º, do <b>Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.</b> | Dispõe sobre o enquadramento dos servidores públicos estáveis da Secretaria de Estado da Fazenda.                                                                                                                                                                                                               | <b>Procedência</b><br>Plenário: 11/05/1995<br>Publicação do Acórdão: 15/09/1995                                                                                                                                                                  |
| 175 | Arts. 27, § 7º; e 34, XVIII, “a” e “b”, e XXI, da <b>Constituição do Estado do Paraná.</b>                           | Dispõem sobre direitos dos servidores públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Medida Cautelar Parcialmente Deferida</b>                                                                                                                                                                                                     |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | Arts. 46; 55 e 56, §§ 1º a 3º, do <b>Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.</b>                 | Dispõem sobre os servidores do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), lotados no Estado do Paraná; sobre s advogados e assistentes jurídicos estáveis do Quadro Único do Poder Executivo; e sobre o assessoramento jurídico nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.                                                                                                                                                                                                                          | Decisão Monocrática: 09/02/1990<br>Publicação da Decisão: 03/08/1990<br>-----<br><b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 03/06/1993<br>Publicação do Acórdão: 08/10/1993                                                 |
| 161 | Art. 102 da <b>Constituição do Estado do Paraná.</b>                                                                                           | Estabelece que haverá três Tribunais de Alçada, com sede em Curitiba, Londrina e Cascavel, com jurisdição territorial definida pela Lei de Organização e Divisão Judiciárias, sendo que o da Capital será composto por um mínimo de vinte e cinco Juízes e os de Londrina e Cascavel por um mínimo de dezessete Juízes.                                                                                                                                                                                                 | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 11/12/1989<br>Publicação do Acórdão: 23/02/1990<br>-----<br><b>Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 08/06/2005<br>Publicação da Decisão: 15/06/2005 |
|     | Art. 44, <i>caput</i> e parágrafo único; e 60, do <b>Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.</b> | Estabelecem que: os Tribunais de Alçada de Londrina e Cascavel serão instalados, no prazo de cento e oitenta e trezentos e sessenta dias, respectivamente, da promulgação desta Constituição; aos juízes do Tribunal de Alçada da Capital será facultada a remoção para os tribunais criados, quando de sua instalação; e no prazo de noventa dias da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Justiça remeterá projeto de lei à Assembleia Legislativa, propondo a nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias. |                                                                                                                                                                                                                          |
| 118 | Art. 146, § 3º, da <b>Constituição do Estado do Paraná.</b>                                                                                    | Estabelece que às empresas que já prestaram com tradição serviço de transporte coletivo de passageiros, por ato delegatório de qualquer natureza, expedido pelo Estado do Paraná, e com                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 25/10/1989<br>Publicação do Acórdão: 03/12/1993                                                                                                                             |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                             | prazo de vigência vencido ou por vencer, fica assegurado o direito de dar continuidade aos mesmos serviços que vinham prestando, mediante prorrogações ou renovações das respectivas delegações, observados os incisos do § 1º deste artigo.                                                                                                                            | -----<br><b>Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 15/10/2001<br>Publicação da Decisão: 12/11/2001                                                                                                 |
| 117 | Artigo 48, parágrafo único, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .    | Estabelece que as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda sua plenitude aos oficiais da ativa, reserva ou reformados da Polícia Militar, sendo-lhes privativos os títulos, uniformes militares e postos até o coronel, cujo soldo não poderá ser inferior ao correspondente àquele dos servidores militares federais. | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 22/11/1989<br>Publicação do Acórdão: 07/05/1993<br>-----<br><b>Extinção s/ Julgamento de Mérito</b><br>Decisão Monocrática: 31/08/2001<br>Publicação da Decisão: 06/09/2001 |
| 116 | Arts. 54, XX, "a"; e 77, § 5º, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> . | Nomeação de auditores do Tribunal de Contas do Estado pelo Governador do Estado. Aprovação de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado indicados pelo Governador do Estado.                                                                                                                                                                             | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 25/10/1989<br>Publicação do Acórdão: 17/11/1989<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 29/09/1994<br>Publicação do Acórdão: 04/11/1994                               |
| 115 | Art. 251 da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                       | Estabelece que os vencimentos dos Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado não serão inferiores a noventa e cinco por cento dos vencimentos dos Conselheiros                                                                                                                                                                                            | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 26/10/1989<br>Publicação do Acórdão: 17/11/1989<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 22/04/1993                                                                    |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|     |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                       |
|-----|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Publicação do Acórdão: 1º/07/1993                                                                                                                                                                     |
| 114 | Art. 233 e seu parágrafo único, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> . | Estabelece que os servidores públicos civis estáveis, da administração direta, autárquica e das fundações públicas estaduais, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, a partir da promulgação desta Constituição.                                                                                                                                                                                | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 26/10/1989<br>Publicação do Acórdão: 22/11/2002<br>-----<br><b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 26/11/2009<br>Publicação do Acórdão: 17/12/2009      |
| 113 | Art. 96, VII, da <b>Constituição do Estado do Paraná</b> .                   | Estabelece que Lei de Organização e Divisão Judiciárias, de iniciativa do Tribunal de Justiça, disporá sobre a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário do Estado e a carreira de magistratura, observados os seguintes princípios: vencimentos fixados com diferença de cinco por cento de uma para outra entrância, não podendo os mesmos, a título nenhum, exceder os de Ministro do Supremo Tribunal Federal. | <b>Medida Cautelar Indeferida</b><br>Plenário: 25/10/1989<br>Publicação do Acórdão: 15/12/1989<br>-----<br><b>Prejudicado</b><br>Decisão Monocrática: 10/06/2002<br>Publicação da Decisão: 17/06/2002 |
| 75  | <b>Lei Estadual</b> nº 8.801/1988.                                           | Dispõe sobre o recolhimento de depósitos judiciais no Banco do Estado do Paraná S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Negado Conhecimento</b><br>Plenário: 1º/04/1992<br>Publicação do Acórdão: 04/09/1992                                                                                                               |
| 30  | Art. 8º, <i>caput</i> , da <b>Lei Complementar Estadual</b> nº 27/1986.      | Estabelece que a criação de Distritos far-se-á por lei estadual, mediante representação do Município, feita pelo Prefeito com aprovação da Câmara, pelo voto favorável de 2/3 de seus membros, obedecidas condições.                                                                                                                                                                                                   | <b>Parcial Procedência</b><br>Plenário: 11/06/1997<br>Publicação do Acórdão: 15/08/1997                                                                                                               |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

|           |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | <b>Lei Estadual nº 8.915/1988.</b>                                                                           | Cria no Município de Paranaguá, o distrito administrativo de Pontal do Paraná, conforme especifica.                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>27</b> | Art. 3º, parágrafo único do <b>Assento Regimental nº 4/1988, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.</b> | Estabelece que o preenchimento das vagas destinadas ao quinto constitucional que ocorrem no Tribunal de Justiça, será efetivado através de promoção dos Juízes integrantes do Tribunal de Alçada, ali representantes do Ministério Público e dos advogados, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento e as condições neste Assento contempladas.                | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 08/03/1989<br>Publicação do Acórdão: 1990<br>-----<br><b>Procedência</b><br>Plenário: 21/02/1990<br>Publicação do Acórdão: 22/06/1990                                       |
| <b>21</b> | Art. 1º, itens II, III e IV, da <b>Lei Estadual nº 8.929/1989.</b>                                           | Dispõe sobre o reajuste de níveis de vencimentos dos cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, inclusive Conselheiros, Auditores e Procuradores, dos Membros da Magistratura, do Ministério Público e o soldo dos integrantes da Polícia Militar vigentes em dezembro de 1988. | <b>Medida Cautelar Deferida</b><br>Plenário: 1º/03/1989<br>Publicação do Acórdão: 17/03/1989<br>-----<br><b>Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF)</b><br>Decisão Monocrática: 1º/10/2002<br>Publicação da Decisão: 07/10/2002 |

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.